

C12

12.412 - Ano XLIX

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21.044 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMEN-TAR NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) AO ORÇAMEN-TO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

- FUMEC.

O PREFEITO DE CAMPINAS no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 15.857 de 16 de dezembro de 2.019. **DECRETA:**

Artigo 1° - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 500,000,00 (quinhentos Artigo 1 - Fica aberto uni creato adicional, no vator R\$ 500.000,00 (quinnentos mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC nas seguintes classificações:

60.4000 FUNDAÇÃOMUNICIPALPARAEDUCAÇÃOCOMUNITÁRIA
60.402 MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

60.4000 60.402 TÁRIA 12.122.1020.1135 44.90.52 01-220.000 60.404 12.366.1020.1135 44.90.52 01-220.000 TOTAL DAS SU AQUISIÇÕES DE BENS MOVEIS E IMOVEIS
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ENSINO FUNDAMENTAL
ALFABETIZAÇÃO
AQUISIÇÕES DE BENS MOVEIS E IMOVEIS
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ENSINO FUNDAMENTAL
PIEMENTAÇÕES

R\$ 320.000,00 R\$ 500.000,00

01-220.000
ENSINO FUNDAMENTAL
R\$ 320.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.
Artigo 2° - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação parcial no referido Orçamento Programa, da seguinte classificação:
60.4000
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
ALFABETIZAÇÃO
31.90.11
VENCIMENTOS E VANTAGÊNS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01-220.000
ENSINO FUNDAMENTAL
R\$ 500.000,00
Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-

CAMPIERTA NO REGISTA NO REGISTA CONTRATION C

CHRISTIANO BIGGI DIAS Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 21.045 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o inciso IV, do § 5° e acresce os §§ 7° e 8° ao art. 3° do Decreto n° 20.901, de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre a implantação do Plano São Paulo no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública; Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que Dispõe sobre

as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de "definir as incisancias e mecanismos do entre definir as incisancias e mecanismos."

de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária";

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2000.

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre

as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a expedição do Decreto nº 64.881, de 22 de marco de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

COVID-19);
Considerando os Decretos nº20.774, de 28 de março de 2020 e nº 20.782, de 21 de março de 2020, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública, estabelecendo regime quarentena no Município de Campinas, e definem outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

VII)-19);
Considerando o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto no 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e da? providências complementares;
Considerando o Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto no 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo;
Considerando que o Município de Campinas foi alocado na categoria amarela do referido Plano São Paulo, conforme anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo em 07 de agosto de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV e acrescidos os §§ 7º e 8º ao art. 3º do Decreto nº

20.901, de 03 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3°.....

IV - cursos do setor de educação não-regulada, assim entendidos aqueles que não dependem de regulação direta pelos órgãos estatais de educação, tais como idiomas, informática, formação complementar aulas práticas de autoescola e artes em geral, inclusive cursos de dança, música e teatro.

§ 7º As atividades de dança e teatro devem ser realizadas com espaço individual delimitado.

8 8º As atividades permitidas nos incisos IV e VII deste artigo podem ser realizadas em duplas, desde que:
I - os parceiros residam juntos;

Redigido conforme os eler

ções em contrário.

III - a dupla obedeça o distanciamento interpessoal das outras pessoas; III - as atividades não promovam deslocamentos e fluxo entre os presentes na atividade." (NR)

dade." (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de setembro de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas Pref PETER PANUTTO Secretario de Assuntos Jurídicos
MICHEL ABRÃO FERREIRA

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito RONALDO VIEIRA FERNANDES Diretor do Departamento de Consultoria Gera

DECRETO Nº 21.046 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Revalida as disposições do Decreto 20.643, de 20 de dezembro de 2019, que aprovou os planos de Arruamento e loteamento da Gleba 55, do Quarteirão 30.014 do Cadastro Municipal (antiga Área 1, resultante da sub-divisão da Gleba "1", desmembrada do imóvel denominado Fazenda São Quirino), localizada entre Rodovia D. Pedro I (SP 65), Gleba 1A, Gleba A daFazenda Sant'Ana da Boa Vista, Gleba 1 da Fazenda Santo André, objeto da matrícula 107.919 do 1º Serviço de registro de Imóveis, pertencente ao Código Cartográfico nº 3264.12.65.0001.00000, de propriedade de SQ Empreendimentos Imobiliários Ltda, denominado "COMERCIAL SQ".

O Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições legais de seu cargo;

DECRETA

DECRETA Art. 1º Ficam Revalidas as disposições do Decreto 20.643, de 20 de dezembro de 2019, que aprovou os planos de Arruamento e loteamento da Gleba 55, do Quarteirão 30.014 do Cadastro Municipal (antiga Área 1, resultante da subdivisão da Gleba "1", desmembrada do imóvel denominado Fazenda São Quirino), localizada entre Rodovia D. Pedro I (SP 65), Gleba 1A, Gleba A da Fazenda Sant´Ana da Boa Vista, Gleba 1 da Fazenda Santo André, objeto da matrícula 107.919 do 1º Serviço de registro de Imóveis, pertencente ao Código Cartográfico nº 3264.12.65.0001.00000, de propriedade de SQ Empreendimentos Imobiliários Ltda, denominado "COMERCIAL SQ". Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de setembro de 2020

JONAS DONIZETTE Prefeito Municipal de Campi PETER PANUTTO CARLOS AUGUSTO SANTORO

ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA STRUCHEL

Secretária do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Redigido na Coordenadoria Setorial de Posturas Municipais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com os elementos constantes

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 21.047 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMEN-

TAR, NO VALOR DE R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais). O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Artigo 1° - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 1.900.000,00 (Um mi-

lhão e novecentos mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas se-

I - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

2.019:

071000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07110 GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

12.365.1002.4016 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

1NDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

05.294.274 OUTRAS TRANSF.DE REC.DO FNDE-CRECHE -FNDE - PAC II UNID. ESC. CRE-CHE

R\$ 36.677,29

II - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso III, da Lei nº 15.857 de16 de Dezembro de

2.019:

2.019:
071000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07110 GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
12.365.1002.4016 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
449093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
05.294.274 OUTRAS TRANSF.DE REC.DO FNDE-CRECHE -FNDE - PAC II UNID. ESC. CRECHE.
R\$ 1.863.322,71
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.
R\$ 1.900.000,00
Artigo 2° - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1°, incisos I e II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente de Outras Transferências de Recursos do FNDE-Creche - FNDE - PAC II Unidades Escolares Creche.
Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. posições em contrário.

Campinas 03 de setembro de 2020

JONAS DONIZETTE refeito Municipal de Campinas TARCISIO CINTRA

Secretario Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo n°PMC.2020.000041589-49/SME** publicado pela Coordenadoria de Expedientos de Carlos de Perfeitos de Perfeitos de Apostático na data suntra CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO E DE ALTERAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2020.00007023-42

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde Assunto: Pregão nº 187/2020 - Eletrônico Objeto: Registro de Preços de pacotes Teste Desafio e Teste Tipo Bowie & Dick, e

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, em virtude de solicitação de esclarecimento apresentada por interessado, comunica que ALTEROU o Edital da licitação em epígrafe. A resposta à solicitação de esclarecimento e o Adendo estão disponíveis no portal eletrônico www.licitacoes--e.com.br.

Campinas, 02 de setembro de 2020 MARCELO GONÇALVES DE SOUZA Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão nº 187/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2020.00007023-42 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Registro de Preços de pacotes Teste Desafio e Teste Tipo Bowie & Dick, e pacote Teste Desafio Pronto, com fornecimento de incubadora em comodato - Recebimento das propostas dos itens 01 a 05: das 08h do dia 28/09/20 às 09h do dia 29/09/20. Abertura das propostas dos itens 01 a 05: a partir das 09h do dia 29/09/20. Início da disputa de preços: a partir das 10h do dia 29/09/20. O Adendo, contendo alterações no Anexo II - Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), está disponível no portal eletrônico www.licitacoes-e. com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ellen Lino pelo telefone (19) 2116-0145.

Campinas, 02 de setembro de 2020
MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

AVISO DE LICITAÇÃO (COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

ME/EPP/COOP)

Pregão nº 223/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2020.00028826-40 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Objeto: Aquisição de garrafa para água, tipos queeze - Recebimento das Propostas dos itens 01 a 03: das 08h do dia 18/09/20 às 08h do dia 21/09/20 - Abertura das Propostas dos itens 01 a 03: a partir das 08h do dia 21/09/20 - Início da Disputa de Preços: a partir das 09h30min do dia 21/09/20 - Disponibilidade do Edital: a partir de 04/09/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Rosélia Mesquita pelo telefone (19) 2116-0656.

Campinas 03 de setembro de 2020

Campinas, 03 de setembro de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO
(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)
Pregão nº 220/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2020.00017084-- Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo - Objeto: Registro de Preços de alimentos preparados (kit lanche e marmitex) - Recebimento das Propostas dos itens 01 a 03: das 08h do dia 21/09/20 às 08h do dia 22/09/20 - Abertura das Propostas dos itens 01 a 03: a partir das 08h do dia 22/09/20 - Início da Disputa de Preços: a partir das 09h30min do dia 22/09/20 - Disponibilidade do Edital: a partir de 08/09/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e. com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes pelo telefone (19) 2116-8464.

Campinas, 03 de setembro de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO (COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

ME/EPP/COOP)

Pregão nº 218/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo nº PMC.2019.00045149-08 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Registro de Preços de medicamentos na forma de solução/suspensão oral - Recebimento das Propostas dos itens 01 a 57: das 08h do dia 21/09/20 às 09h do dia 22/09/20 - Abertura das Propostas dos itens 01 a 57: a partir das 09h do dia 22/09/20 - Início da Disputa de Preços: a partir das 13h do dia 22/09/20 - Disponibilidade do Edital: a partir de 08/09/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 03 de setembro de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO
(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 219/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2019.00048027-92
- Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Objeto: Aquisição de utensílios para cozinhas- Recebimento das Propostas dos itens 01 a 22: das 08h do dia 21/09/20 às 08h do dia 22/09/20 - Abertura das Propostas dos itens 01 a 22: a partir das 08h do dia 22/09/20 - Início da Disputa de Preços: a partir das 09h do dia 22/09/20 - Disponibilidade do Edital: a partir de 08/09/20, no portal eletrônico www. licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com à Pregoeira Rosélia Mesquita pelo telefone (19) 2116-0656.

Campinas, 03 de setembro de 2020

Campinas, 03 de setembro de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 221/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo nº PMC.2020.00026002-53 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Registro de Preços de material de enfermagem (lençol, máscaras, aventais e outros descartáveis) para a Rede Municipal de Saúde - Recebimento das Propostas dos itens 01 a 08: das 08h do dia 23/09/20 às 09h do dia 24/09/20 - Abertura das Propostas dos itens 01 a 08: a partir das 09h do dia 24/09/20 - Início da Disputa de Preços: a partir das 09h30min do dia 24/09/20 - Disponibilidade do Edital: a partir de 09/09/20, no portal eletrônico www. licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411 telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 03 de setembro de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação Processo Administrativo: PMC.2020.00019710-29

Processo Administrativo: PMC.2020.00019710-29
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Pregão nº 131/2020 - Eletrônico
Objeto:Registro de Preços de roupas descartáveis para uso hospitalar.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2841452, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2841454, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. INFORMAR que a Pregoeira declarou FRACASSADOS os itens 01, 02, 03 e 04, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. HOMOLOGAR o Pregão nº 131/2020, referente ao objeto em epígrafe,com o respectivo preço unitário entre parênteses para o item 05 (R\$ 2,15), ofertado pela empresa adjudicatária MEDICAL LOG - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS - LTDA.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

1. à Paque de Tregas, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; 2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei № 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à
Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata, **observando o Decreto** Municipal nº 20.861/20.

Campinas, 03 de setembro de 2020 **PAULO ZANELLA** Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E **DIREITOS HUMANOS**

REUNIÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

A Secretaria Municipal Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos através da Coordenadoria Setorial de Promoção da Igualdade Racial, considerando o decreto nº 20.559 de novembro de 2019, que aprovou o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e a portaria nº 93263 de fevereiro de 2020, que nomeou os membros do Comitê Intersetorial Permanente Para Implantação do Plano Municipal de Promoção de Promoção de Promoção de Plano Municipal de Promoção d

os inemorso de Comite Intersetoria i Permanente Para Impiantação do Piano Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

Convoca os membros titulares do Comitê Intersetorial Permanente Para Implantação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial para a sua primeira reunião no dia 9 de setembro 2020 às 14:30 no Salão Vermelho Av. Anchieta nº 200.

01 de setembro de 2020

SERGIO MAX ALMEIDA PRADO

Coordenador Setorial de Promoção da Igualdade Racia

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATOS DO CONSELHO ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 10.316 de 09 de novembro de 1999, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei 13.052 de 29de agosto de 2007, convoca todos os Conselheiros Titulares e convida seus Suplentes e interessados para a Reunião Ordinária à realizar-se no dia09 de setembrode 2020, às 14:00h.

A reunião será realizada através de vídeo conferência pelo aplicativo Zoom no seguinte endereço:

https://us02web.zoom.us/j/86223204571

ID da reunião:862 2320 4571

Dispositivo móvel de um toque

PAUTA: Piso acessível no comércio:

Cartilha com legislação para PcD;

Possibilidade deConselho Deliberativo;

Interprete de LIBRAS:

Legislação sobre Conselhos e Redes Sociais e

Informes gerais

Campinas 03 de setembro de 2020 BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente do CMPD/CAMPINAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 7.086 de 1992, posteriores alterações e reordenado pela Lei nº 14.696 de 04 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, CONVOCA suas Conselheiras Titulares e Suplentes para participar da Reunião Ordinária do CMDM à realizar-se no dia 09 de setembro de 2020 às 08h30, processo REMOTO, por meio da plataforma Google Meet, aberto ao público no link:https://meet.google.com/ wfm-rnzt-uxf PAUTA:

- Educação Como está sendo a preparação para o retorno;
 Mercado de Trabalho Quais os desafios para Mulher em tempos de COVID;

3) Informes Gerais.

Campinas, 03 de setembro de 2020 ANA CAROLINA CARUSO CAVAZZA COORDENADORA DO CMDM DOMINGAS APARECIDA CARDOSO DE SOUZA CUNHA
COORDENADORA DO CMDM
PAULA ANDRÉA PIOLTINE ANSELONI NISTA
COORDENADORA DO CMDM

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INVESTIGATÓRIOS - DPDI

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 397/20

A Comissão Processante do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios NOTIFICA o servidor de matrícula funcional nº 106.303-0, para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis defesa escrita, rol de testemunhas e eventuais documentos pertinentes, referente ao Processo Administrativo nº 002/20, oriundo do Protocolado nº PMC.2020.00001442-34, onde figura como interessado o Centro de Saúde DIC Ida Secretaria Municipal de Saúde I da Secretaria Municipal de Saúde.

Campinas, 01 de setembro de 2020 ROBERTO SUSUMO UTSUNOMIYA PRESIDENTE DE COMISSÃO

DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º 17/10/38049 Interessado: Secretaria Municipal de Habitação Modalidade: Contratação Direta n.º 05/18 Contratada: Companhia de Habitação Popular de Campinas COHAB CNPJ nº 46.044.871/0001-08 Termo de Contrato n.º 11/18 Termo de Aditamento n.º 111/20 Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo contratual Assinatura: 02/07/2020

Processo Administrativo n.º 14/10/38259 Interessado: Secretaria Municipal de Rerrocesso Administrativo n.º 14/10/38259 Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos Modalidade: Concorrência n.º 08/14 Contratada: Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania CMPC CNPJ nº 45.123.916/0001-77 Termo de Contrato n.º 170/15 Termo de Aditamento n.º 112/20 Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo contratual por 06 meses Valor: R\$ 1.750.611,72 Assinatura: 27/07/2020

Processo Administrativo n.º PMC.2018.00020295-22 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 18/19 Ata de Registro de Preços n.º 385/19 Detentora da Ata: TKL Importação e Exportação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda CNPJ nº 07.415.627/0004-03 Aditamento de Ata de Registro de Preços nº 014/20 Objeto do Aditamento: alteração do CNPJ da filial Assinatura: 03/09/2020

Processo Administrativo n.º PMC.2020.00008229-17 Interessado: Secretaria Municipal de Educação Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 123/20 Ata de Registro de Preços n.º 447/20 Detentora da Ata: LMS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ nº 10.623.476/0001-32 Objeto: Registro de Preços de proteína texturizada de soja Preço Unitário: item 01 (R\$ 7,68) Prazo: 12 meses Assinatura: 03/09/2020

Processo Administrativo n.º PMC.2020.00008229-17 Interessado: Secretaria Municipal de Educação Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 123/20 Ata de Registro de Preços n.º 448/20 Detentora da Ata: SGUIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ nº 07.824.339/0001-51 Objeto: Registro de Preços de proteína texturizada de soja Preço Unitário: item 02 (R\$ 8,40) Prazo: 12 meses Assinatura: 03/09/2020

Processo Administrativo n.º PMC.2020.00000214-00 Interessado: Secretaria Municipal de Educação Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 122/20 Ata de Registro de Preços n.º 449/20 Detentora da Ata: BELAMESA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI EPP CNPJ nº 19.045.330/0001-21 Objeto: Registro de Preços de ovo integral pasteurizado desidratado Preço Unitário: item 01 (R\$ 43,56) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/09/2020

Processo Administrativo n.º PMC.2020.00000214-00 Interessado: Secretaria Municipal de Educação Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 122/20 Ata de Registro de Preços n.º 450/20 Detentora da Ata: PILAR ALIMENTOS EIRELI CNPJ nº 28.756.601/0001-48 Objeto: Registro de Preços de ovo integral pasteurizado desidratado Preço Unitário: item 02 (R\$ 43,62) Prazo: 12 meses Assinatura: 03/09/2020

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
01956/2019/ADM	GILCELI PRADO	TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
01996/2019/ADM	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	HOEPERS SA
02013/2019/ADM	MARIA DE FATIMA FONSECA	AGUIA CERTUS
02055/2019/ADM	HELENA SANCHES BAHU	ONIX LINE
02068/2019/ADM	APARECIDA PEREIRA	BANCO BMG
02102/2019/ADM	NEUCI SANTANA RANGEL REIS	BANCO DO BRASIL
02103/2019/ADM	JESSICA MAIRA SALVADOR PEREIRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
02145/2019/ADM	CELSO TEIXEIRA DA ROCHA	AUTO POSTO DELEVATTI
02182/2019/ADM	MONICA LOPES MADEIRA	ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD
02190/2019/ADM	MARIANA RANGEL VIEIRA VALIM	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO RA DE TELEFONIA
02194/2019/ADM	TEREZINHA MILITAO DOS SANTOS	CASAS BAHIA PONTO FRIO / ZURICI MINAS BRASIL
02331/2019/ADM	ANDRESSA DA SILVA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTD
02342/2019/ADM	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTD
02554/2019/ADM	TADEU DAVID MACHADO	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO RA DE TELEFONIA
02832/2019/ADM	NEUSA GUTIERREZ MANRIQUE	ITAU LUIZACRED GARANTECH RE- DECARD / BANCO BRADESCO
02841/2019/ADM	RENAN GOMES MENEGUINI DOS SANTOS	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO RA DE TELEFONIA
02862/2019/ADM	VALDEIL JOSE DOS SANTOS	BANCO BRADESCO
02888/2019/ADM	MARCELO CAMPOS DE SOUZA	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRA- TEL - OPERADORA
02913/2019/ADM	TEREZINHA ALVES CURSINO	SORRISUS CLINICAS ODONTOLOGI CAS / ECOA ESCRITORIO ADMINIS- TRATIVO LTDA
02920/2019/ADM	MARIA DAS GRACAS DE MOURA	ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD / ITAU LUIZACRED GA- RANTECH REDECARD
02954/2019/ADM	LUCIENE HELGA PRADO	XSERVICE SOLUCAO CELULARES
02956/2019/ADM	VALDINEI PAGANI GERONA	GLAUBER FALTERMAIER / MERCAD LIVRE
02970/2019/ADM	PAULINHO COELHO MACEDO	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRA- TEL - OPERADORA
02983/2019/ADM	MILTON MASCARA FILHO	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRA- TEL - OPERADORA

03013/2019/ADM	LUCIANA SOARES CARNEIRO	SAX S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
03100/2019/ADM	YGHOR ALVES GABRIEL CORREA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03113/2019/ADM 03133/2019/ADM	IVANILSA BENEDITA ZANETTI MARCOS ALESSIO VIEIRA ALVES	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA CLARO - NET CAMPINAS E EMBRA-
03600/2019/ADM	LUCIANO FERMOSELI DAS NEVES	TEL – OPERADORA ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD
03602/2019/ADM	CELIA DONIZETTI DE SOUZA	VAMOS SORRIR CAMPINAS
03609/2019/ADM	JOSE ALEXANDRE DA SILVA	CONSORCIO NACIONAL VOLKSWA-
03628/2019/ADM	IRMAO LUIZ SERGIO LINHARES	GEN LTDA OFICINA DO ESTUDANTE
03631/2019/ADM	MARIA LEONOR BENEDITO	BANCO BMG
03632/2019/ADM	MATIAS ALBERTO DA LIO	SANASA CAMPINAS
03638/2019/ADM	MANOEL VITAL DA SILVA FILHO	BANCO BMG
03653/2019/ADM	SALETE HELENA DE FREITAS	AMERICANAS SITE SUBMARINO SITE SHOPTIME SITE SOUBARATO / URPAY BRASIL
03662/2019/ADM	NOELI APARECIDA BALDISSERI	BANCO BMG
03666/2019/ADM	JANAINA APARECIDA EMYDIO NOGUEIRA	BANCO OLE CONSIGNADO
03671/2019/ADM	JOYCE LUNARA OSTA SCHIEWAL-	APPLE COMPUTER BRASIL / MAGA-
03677/2019/ADM	DT RICHARD GOMES PEREIRA DA	ZINE LUIZA AMERICANAS SITE SUBMARINO SITE SHOPTIME SITE SOUBARATO / BUS-
03678/2019/ADM	SILVA BIANCA CRISTINA PEREIRA	CAPE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA BANCO BRADESCO
03681/2019/ADM	MARA ANDREA LORENZON	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRA-
	FERNANDA JACOMASSI MENDOZA	TEL - OPERADORA PICCOLLI & PREMIER
00639/2019/ADM	GILENO JOSE BARBOSA	BANCO CBSS SA
00649/2019/ADM	REGINA HELENA ROQUE MODES- TO DE ABREU	ROMEU PEREIRA DA SILVA JUNIOR
00662/2019/ADM	THOMAS CENNI	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA
00700/2019/ADM	GERALDO ROSALINO VIEIRA	COMGAS
00708/2019/ADM	GALILEA MESSIAS DE BARROS	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO-
00766/2019/ADM	EXPEDITO ALVES DE OLIVEIRA	RA DE TELEFONIA BANCO BRADESCO
02236/2019/ADM	KATIA CAREGNATTO	SMART FIT A ACADEMIA INTELI-
		GENTE
02267/2019/ADM 02273/2019/ADM	MARIA DE LOURDES MARCATTI JAWAD ABDOU	SOROCRED FINANCEIRA SKY BANDA LARGA
02378/2019/ADM	EMERSON BEZERRA DE SOUZA	BANCO BRADESCO
02497/2019/ADM	AURORA DOS SANTOS FERREIRA	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA
02547/2019/ADM	MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA QUEIROZ	COLONHEZE INSTALACOES
02608/2019/ADM	MATHEUS LUCAS PAIVA COSTA	GT2 MULTIMACAS
02813/2019/ADM	GRAZIELLA VULCANO CARILLO	CORREIOS SEDE
02873/2019/ADM	CRISTIANA CAETANO DE CARVA- LHO CRUZ	FAC 3 ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA / ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
02876/2019/ADM	MIRAMA OLIVEIRA FERNANDES FERREIRA	NOVO HORIZONTE
02880/2019/ADM	JCWG COMERCIAL EIRELI	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRA-
02000/2019/ADM	JC WG COMERCIAL EIRELI	TEL - OPERADORA
02880/2019/ADM 02904/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO	TEL – OPERADORA MERCADO LIVRE
02904/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MERCADOPAGO /
02904/2019/ADM 02905/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO JOAO DA SILVA NICOLAU	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MERCADOPAGO / MERCADO LIVRE ACS SIGMA EMPREENDIMENTOS
02904/2019/ADM 02905/2019/ADM 02934/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO JOAO DA SILVA NICOLAU ELISABETE OZELO DE LUCCA VINICIUS MARTINOLLI FAIG	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MERCADOPAGO / MERCADO LIVRE ACS SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIDA / 3Z REALTY VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO-
02904/2019/ADM 02905/2019/ADM 02934/2019/ADM 03021/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO JOAO DA SILVA NICOLAU ELISABETE OZELO DE LUCCA VINICIUS MARTINOLLI FAIG BRAVO	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MERCADOPAGO / MERCADO LIVRE ACS SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIDA / 3Z REALTY VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO-
02904/2019/ADM 02905/2019/ADM 02934/2019/ADM 03021/2019/ADM 03078/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO JOAO DA SILVA NICOLAU ELISABETE OZELO DE LUCCA VINICIUS MARTINOLLI FAIG BRAVO AUGUSTO ALVES DA SILVA MARCELO CARDIM DE QUEIROZ	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MERCADOPAGO / MERCADO LIVRE ACS SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA / 3Z REALTY VIVO -GVT. TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA
02904/2019/ADM 02905/2019/ADM 02934/2019/ADM 03021/2019/ADM 03078/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO JOAO DA SILVA NICOLAU ELISABETE OZELO DE LUCCA VINICIUS MARTINOLLI FAIG BRAVO AUGUSTO ALVES DA SILVA MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES ANA CLAUDIA ROZANO	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MERCADOPAGO / MERCADO LIVRE ACS SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIDA / 3Z REALTY VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA LATAM AIRLINES GROUP SA
02904/2019/ADM 02905/2019/ADM 02934/2019/ADM 03021/2019/ADM 03078/2019/ADM 03432/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO JOAO DA SILVA NICOLAU ELISABETE OZELO DE LUCCA VINICIUS MARTINOLLI FAIG BRAVO AUGUSTO ALVES DA SILVA MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MERCADOPAGO / MERCADO LIVRE ACS SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA / 3Z REALTY VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA LATAM AIRLINES GROUP SA LATAM AIRLINES GROUP SA
02904/2019/ADM 02905/2019/ADM 02934/2019/ADM 03021/2019/ADM 03078/2019/ADM 03432/2019/ADM 03433/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO JOAO DA SILVA NICOLAU ELISABETE OZELO DE LUCCA VINICIUS MARTINOLLI FAIG BRAVO AUGUSTO ALVES DA SILVA MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES ANA CLAUDIA ROZANO JOSE RAFAEL DOS SANTOS RO- DRIGUES CAIO CÉSAR PEREIRA	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MERCADOPAGO / MERCADO LIVRE ACS SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIDA / 3Z REALTY VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA LATAM AIRLINES GROUP SA LATAM AIRLINES GROUP SA ONOFRE WALMART BRASIL / WALMART BANCO BRADESCO
02904/2019/ADM 02905/2019/ADM 02934/2019/ADM 03021/2019/ADM 03078/2019/ADM 03432/2019/ADM 03433/2019/ADM 03438/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO JOAO DA SILVA NICOLAU ELISABETE OZELO DE LUCCA VINICIUS MARTINOLLI FAIG BRAVO AUGUSTO ALVES DA SILVA MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES ANA CLAUDIA ROZANO JOSE RAFAEL DOS SANTOS RO- DRIGUES	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MERCADOPAGO / MERCADO LIVRE ACS SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIDA / 3Z REALTY VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA LATAM AIRLINES GROUP SA LATAM AIRLINES GROUP SA ONOFRE WALMART BRASIL / WALMART
02904/2019/ADM 02905/2019/ADM 02934/2019/ADM 03021/2019/ADM 03078/2019/ADM 03432/2019/ADM 03437/2019/ADM 03438/2019/ADM 03439/2019/ADM 03439/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO JOAO DA SILVA NICOLAU ELISABETE OZELO DE LUCCA VINICIUS MARTINOLLI FAIG BRAVO AUGUSTO ALVES DA SILVA MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES ANA CLAUDIA ROZANO JOSE RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES CAIO CÉSAR PEREIRA MARILIA DE FATIMA SILVA NA-	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MERCADOPAGO / MERCADO LIVRE ACS SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA / 3Z REALTY VIVO -GVT. TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA VIVO -GVT. TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA LATAM AIRLINES GROUP SA ONOFRE WALMART BRASIL / WALMART BANCO BRADESCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL / BAN-
02904/2019/ADM 02905/2019/ADM 02934/2019/ADM 03021/2019/ADM 03078/2019/ADM 03432/2019/ADM 03437/2019/ADM 03438/2019/ADM 03438/2019/ADM 03439/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO JOAO DA SILVA NICOLAU ELISABETE OZELO DE LUCCA VINICIUS MARTINOLLI FAIG BRAVO AUGUSTO ALVES DA SILVA MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES ANA CLAUDIA ROZANO JOSE RAFAEL DOS SANTOS RO- DRIGUES CAIO CÉSAR PEREIRA MARILIA DE FATIMA SILVA NA- ZARENO	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MERCADOPAGO / MERCADO LIVRE ACS SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIDA / 3Z REALTY VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA LATAM AIRLINES GROUP SA LATAM AIRLINES GROUP SA ONOFRE WALMART BRASIL / WALMART BANCO BRADESCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL / BAN- CO BRADESCO CVC VIAGENS / LATAM AIRLINES
02904/2019/ADM 02905/2019/ADM 02934/2019/ADM 03021/2019/ADM 03078/2019/ADM 03432/2019/ADM 03433/2019/ADM 03438/2019/ADM 03439/2019/ADM 034342/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO JOAO DA SILVA NICOLAU ELISABETE OZELO DE LUCCA VINICIUS MARTINOLLI FAIG BRAVO AUGUSTO ALVES DA SILVA MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES ANA CLAUDIA ROZANO JOSE RAFAEL DOS SANTOS RO- DRIGUES CAIO CÉSAR PEREIRA MARILIA DE FATIMA SILVA NA- ZARENO BIANCA ALEXANDRA KRANZFELD	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MERCADOPAGO / MERCADO LIVRE ACS SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIDA / 3Z REALTY VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA LATAM AIRLINES GROUP SA LATAM AIRLINES GROUP SA ONOFRE WALMART BRASIL / WALMART BANCO BRADESCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL / BAN- CO BRADESCO CVC VIAGENS / LATAM AIRLINES GROUP SA
02904/2019/ADM 02905/2019/ADM 02934/2019/ADM 03021/2019/ADM 03078/2019/ADM 03432/2019/ADM 03433/2019/ADM 03438/2019/ADM 03438/2019/ADM 03442/2019/ADM 03465/2019/ADM 03465/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO JOAO DA SILVA NICOLAU ELISABETE OZELO DE LUCCA VINICIUS MARTINOLLI FAIG BRAVO AUGUSTO ALVES DA SILVA MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES ANA CLAUDIA ROZANO JOSE RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES CAIO CÉSAR PEREIRA MARILIA DE FATIMA SILVA NAZARENO BIANCA ALEXANDRA KRANZFELD GUIMAURA CAMPOS DOS SANTOS ANTONIO FRANCISCO SIBILA TOLEDO ISABELLA MENDES DE SOUSA	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MERCADOPAGO / MERCADO LIVRE ACS SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA / 3Z REALTY VIVO -GVT. TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA VIVO -GVT. TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA LATAM AIRLINES GROUP SA ONOFRE WALMART BRASIL / WALMART BANCO BRADESCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL / BAN- CO BRADESCO CVC VIAGENS / LATAM AIRLINES GROUP SA CPFL BANCO AGIBANK UNIPEM PRE MILITAR
02904/2019/ADM 02905/2019/ADM 02934/2019/ADM 03021/2019/ADM 03078/2019/ADM 03433/2019/ADM 03433/2019/ADM 03438/2019/ADM 03438/2019/ADM 03442/2019/ADM 03465/2019/ADM 03465/2019/ADM 03465/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO JOAO DA SILVA NICOLAU ELISABETE OZELO DE LUCCA VINICIUS MARTINOLLI FAIG BRAVO AUGUSTO ALVES DA SILVA MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES ANA CLAUDIA ROZANO JOSE RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES CAIO CÉSAR PEREIRA MARILIA DE FATIMA SILVA NAZARENO BIANCA ALEXANDRA KRANZFELD GUIMAURA CAMPOS DOS SANTOS ANTONIO FRANCISCO SIBILA TOLEDO ISABELLA MENDES DE SOUSA EVERTON AUGUSTO ZAGO	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MERCADOPAGO / MERCADO LIVRE ACS SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA / 3Z REALTY VIVO -GVT. TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA VIVO -GVT. TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA LATAM AIRLINES GROUP SA ONOFRE WALMART BRASIL / WALMART BANCO BRADESCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL / BAN- CO BRADESCO CVC VIAGENS / LATAM AIRLINES GROUP SA CPFL BANCO AGIBANK UNIPEM PRE MILITAR CREFISA / SANTANDER SA
02904/2019/ADM 02905/2019/ADM 02934/2019/ADM 03021/2019/ADM 03078/2019/ADM 03432/2019/ADM 03433/2019/ADM 03437/2019/ADM 03438/2019/ADM 03442/2019/ADM 03460/2019/ADM 03466/2019/ADM 03475/2019/ADM 03475/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO JOAO DA SILVA NICOLAU ELISABETE OZELO DE LUCCA VINICIUS MARTINOLLI FAIG BRAVO AUGUSTO ALVES DA SILVA MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES ANA CLAUDIA ROZANO JOSE RAFAEL DOS SANTOS RO- DRIGUES CAIO CÉSAR PEREIRA MARILIA DE FATIMA SILVA NA- ZARENO BIANCA ALEXANDRA KRANZFELD GUIMAURA CAMPOS DOS SANTOS ANTONIO FRANCISCO SIBILA TOLEDO ISABELLA MENDES DE SOUSA EVERTON AUGUSTO ZAGO DULCINEA PRATES	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MERCADOPAGO / MERCADO LIVRE ACS SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIDA/ 3Z REALTY VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA LATAM AIRLINES GROUP SA LATAM AIRLINES GROUP SA ONOFRE WALMART BRASIL / WALMART BANCO BRADESCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL / BAN- CO BRADESCO CVC VIAGENS / LATAM AIRLINES GROUP SA CPFL BANCO AGIBANK UNIPEM PRE MILITAR CREFISA / SANTANDER SA BANCO CETELEM YESCONNECT INTERNET BANDA
02904/2019/ADM 02905/2019/ADM 02934/2019/ADM 03021/2019/ADM 03078/2019/ADM 03433/2019/ADM 03433/2019/ADM 03438/2019/ADM 03438/2019/ADM 03442/2019/ADM 03465/2019/ADM 03465/2019/ADM 03465/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO JOAO DA SILVA NICOLAU ELISABETE OZELO DE LUCCA VINICIUS MARTINOLLI FAIG BRAVO AUGUSTO ALVES DA SILVA MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES ANA CLAUDIA ROZANO JOSE RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES CAIO CÉSAR PEREIRA MARILIA DE FATIMA SILVA NAZARENO BIANCA ALEXANDRA KRANZFELD GUIMAURA CAMPOS DOS SANTOS ANTONIO FRANCISCO SIBILA TOLEDO ISABELLA MENDES DE SOUSA EVERTON AUGUSTO ZAGO	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MERCADOPAGO / MERCADO LIVRE ACS SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA / 3Z REALTY VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONICA - OPER
02904/2019/ADM 02905/2019/ADM 02934/2019/ADM 03021/2019/ADM 03078/2019/ADM 03432/2019/ADM 03437/2019/ADM 03437/2019/ADM 03438/2019/ADM 03442/2019/ADM 03442/2019/ADM 03460/2019/ADM 03466/2019/ADM 03475/2019/ADM 03478/2019/ADM 03478/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO JOAO DA SILVA NICOLAU ELISABETE OZELO DE LUCCA VINICIUS MARTINOLLI FAIG BRAVO AUGUSTO ALVES DA SILVA MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES ANA CLAUDIA ROZANO JOSE RAFAEL DOS SANTOS RO- DRIGUES CAIO CÉSAR PEREIRA MARILIA DE FATIMA SILVA NA- ZARENO BIANCA ALEXANDRA KRANZFELD GUIMAURA CAMPOS DOS SANTOS ANTONIO FRANCISCO SIBILA TOLEDO ISABELLA MENDES DE SOUSA EVERTON AUGUSTO ZAGO DULCINEA PRATES MARIA LUCIA VIEIRA CESAR APARECIDO SIMAO JOANA FERREIRA RAMOS DE	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MERCADOPAGO / MERCADO LIVRE ACS SIGMA EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA / 3Z REALTY VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA LATAM AIRLINES GROUP SA LATAM AIRLINES GROUP SA ONOFRE WALMART BRASIL / WALMART BANCO BRADESCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL / BAN- CO BRADESCO CVC VIAGENS / LATAM AIRLINES GROUP SA CPFL BANCO AGIBANK UNIPEM PRE MILITAR CREFISA / SANTANDER SA BANCO CETELEM YESCONNECT INTERNET BANDA LARGA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PEQUENO MUNDO
02904/2019/ADM 02905/2019/ADM 02934/2019/ADM 03021/2019/ADM 03078/2019/ADM 03432/2019/ADM 03437/2019/ADM 03437/2019/ADM 03438/2019/ADM 03442/2019/ADM 03442/2019/ADM 03460/2019/ADM 03465/2019/ADM 03475/2019/ADM 03475/2019/ADM 03479/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO JOAO DA SILVA NICOLAU ELISABETE OZELO DE LUCCA VINICIUS MARTINOLLI FAIG BRAVO AUGUSTO ALVES DA SILVA MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES ANA CLAUDIA ROZANO JOSE RAFAEL DOS SANTOS RO- DRIGUES CAIO CÉSAR PEREIRA MARILIA DE FATIMA SILVA NA- ZARENO BIANCA ALEXANDRA KRANZFELD GUIMAURA CAMPOS DOS SANTOS ANTONIO FRANCISCO SIBILA TOLEDO ISABELLA MENDES DE SOUSA EVERTON AUGUSTO ZAGO DULCINEA PRATES MARIA LUCIA VIEIRA CESAR APARECIDO SIMAO JOANA FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MERCADOPAGO / MERCADO LIVRE ACS SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIDA / 3Z REALTY VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA LATAM AIRLINES GROUP SA LATAM AIRLINES GROUP SA ONOFRE WALMART BRASIL / WALMART BANCO BRADESCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL / BANCO BRADESCO CVC VIAGENS / LATAM AIRLINES GROUP SA CPFL BANCO AGIBANK UNIPEM PRE MILITAR CREFISA / SANTANDER SA BANCO CETELEM YESCONNECT INTERNET BANDA LARGA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PEQUENO MUNDO OPTICA PC CONCEICAO
02904/2019/ADM 02905/2019/ADM 02934/2019/ADM 03021/2019/ADM 03078/2019/ADM 03432/2019/ADM 03437/2019/ADM 03437/2019/ADM 03438/2019/ADM 03442/2019/ADM 03442/2019/ADM 03460/2019/ADM 03466/2019/ADM 03475/2019/ADM 03478/2019/ADM 03478/2019/ADM	RAPHAELA REGINA RIBEIRO JOAO DA SILVA NICOLAU ELISABETE OZELO DE LUCCA VINICIUS MARTINOLLI FAIG BRAVO AUGUSTO ALVES DA SILVA MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES ANA CLAUDIA ROZANO JOSE RAFAEL DOS SANTOS RO- DRIGUES CAIO CÉSAR PEREIRA MARILIA DE FATIMA SILVA NA- ZARENO BIANCA ALEXANDRA KRANZFELD GUIMAURA CAMPOS DOS SANTOS ANTONIO FRANCISCO SIBILA TOLEDO ISABELLA MENDES DE SOUSA EVERTON AUGUSTO ZAGO DULCINEA PRATES MARIA LUCIA VIEIRA CESAR APARECIDO SIMAO JOANA FERREIRA RAMOS DE	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MERCADOPAGO / MERCADO LIVRE ACS SIGMA EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA / 3Z REALTY VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA LATAM AIRLINES GROUP SA LATAM AIRLINES GROUP SA ONOFRE WALMART BRASIL / WALMART BANCO BRADESCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL / BAN- CO BRADESCO CVC VIAGENS / LATAM AIRLINES GROUP SA CPFL BANCO AGIBANK UNIPEM PRE MILITAR CREFISA / SANTANDER SA BANCO CETELEM YESCONNECT INTERNET BANDA LARGA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PEQUENO MUNDO

03542/2019/ADM	MONICA FELICIANA DOS REIS	MOVEIS SANTA CATARINA
03545/2019/ADM VINICIUS DE CILLO RAMOS MAX FIGHT		MAX FIGHT
03553/2019/ADM	REINALDO PEDROSO DOS SANTOS	PORTO SEGURO PORTOSEG CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
03590/2019/ADM	JUDITH DIMOV	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADO- RA DE TELEFONIA
03927/2019/ADM	GUILHERME BARRETO HILKNER	CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA

Campinas, 03 de setembro de 2020 YARA PUPO Diretora do PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA Despacho de Decisão

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 *caput*, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.		
PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
01048/2020/ADM	FRANCISCO YOSHINORI OSIKA	AZUL VIAGENS
01058/2020/ADM	IZABELA INES VIEIRA DE PAIVA	SENAC CAMPINAS / SENAC
01081/2020/ADM	EVERALDO BARBOSA	MAGAZINE LUIZA
01095/2020/ADM	JENNIFER CARMO DE SOUSA	CASAS BAHIA PONTO FRIO / CASAS BAHIA
01147/2020/ADM	SANDRA CAMPAGNUCI	CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA
01163/2020/ADM	PAULO FERNANDO ZANCHETA	PINHEIRO INCORPORACOES
01196/2020/ADM	ASTRID LORENA TORRES ALBARRACIN	SMART FIT A ACADEMIA INTELIGENTE
01197/2020/ADM	CAMILA FERREIRA SOARES	ABC E MICROCAMP AQUIDABAN
01212/2020/ADM	JOSEFINA APARECIDA SAVANI PEREIRA	CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA
01213/2020/ADM	FELIPE CARNIERI CAIOLA	KABUM UNIDADE VIANA
01228/2020/ADM	MARIO SERGIO FRANCO DE MEDEIROS	SAMSUNG FABRICANTE
03356/2019/ADM	IGOR DA SILVA FLORES	PEOPLE FORMACAO COMPLETA
03361/2019/ADM	CAROLINA BESSA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03363/2019/ADM	MILENE TRUZZI DA SILVA	SAMSUNG FABRICANTE
03393/2019/ADM	CELIA REGINA ARANDA	BANCO SAFRA S/A / BANCO BRADESCO
03408/2019/ADM	ELLEN CRISTINA CELESTINO TOMAS	PORTO SEGURO PORTOSEG CREDITO FI- NANCIAMENTO E INVESTIMENTO / TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
03416/2019/ADM	CLEBER LUCAS PONTES DA SILVA	NEXTEL TELECOMUNICACOES
03420/2019/ADM	GABRIELA ASSIS DO CARMO PAULO GIARETTA	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA / ALLEGRO
03425/2019/ADM	SOLANGE DA SILVA DE OLI- VEIRA	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS / SUBMARINO VIAGENS
03434/2019/ADM	HENRY RODRIGUES SENA PARADA	MAGNIFICAT / TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
03444/2019/ADM	SILVANA RODRIGUES DE SOUZA	KINGSTAR COLCHOES / KINGSTAR COL- CHOES
03467/2019/ADM	LUCAS DE ALEXANDRIA SILVA NUNES	MAGAZINE LUIZA / COELMAR
03527/2019/ADM	LUCILENE DE CASTRO CHAGA	PAGUEVELOZ
03538/2019/ADM	RAFAELLE CARON DE CASTRO SIECOLA	AMERICANAS SITE SUBMARINO SITE SHOPTIME SITE SOUBARATO / GRUPO CARDIF SEGUROS E GARANTIAS
03546/2019/ADM	VANESSA CAIRES DA SILVA	MARABRAZ LOJA ON LINE / MAGAZINE LUIZA
03598/2019/ADM	ROSANGELA CHIARAPA MACEDO	CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
03606/2019/ADM	MARTA LUZIA RAMALHO VIEIRA	COMGAS
03617/2019/ADM	MARIA HELENA RIBEIRO ESTEVAO	PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A
03627/2019/ADM	MARIA DE LOURDES STURIAO	BANCO BMG
03641/2019/ADM	VALDEMIR JUNIO RIBEIRO	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
03657/2019/ADM	SIDNEI APARECIDO MAS- QUIETTO	CPFL
03663/2019/ADM	THALES AUGUSTO XAVIER DE SOUZA	IFOOD
03664/2019/ADM	ALUISIO FERNANDO BARROS SOUZA	ALITALIA
03667/2019/ADM	MANOEL CORDEIRO NETO	CPFL
03670/2019/ADM	MARCIA REGINA ESPOSITO SIGNORETTE	BANCO BRADESCARD SA GRUPO BANCO BRADESCO
03680/2019/ADM	GIOVANNI RICARDO	UBER
03683/2019/ADM	REINALDO FERREIRA DA SILVA	ALPINI VEICULOS
03684/2019/ADM	JENIFER SOUZA DE CARVALHO MIGUEL	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03694/2019/ADM	JOSE GRIMALDO COELHO	SANASA CAMPINAS
03722/2019/ADM	GUSTAVO PETIT DE CARVALHO BOTELHO	MERCADO LIVRE
03724/2019/ADM	GUSTAVO PETIT DE CARVALHO BOTELHO	MERCADO LIVRE
03728/2019/ADM	MARCELA ROSANGELA FER- REIRA REBELO	SHARE NEGOCIOS IMOBILIARIOS E TURIS- TICOS LTDA
03747/2019/ADM	MARIA DOS ANJOS DE SOUZA	VOXCRED
03749/2019/ADM	OLDAIR GONCALVES DE OLIVEIRA	PAGAR ME PAGAMENTOS
03436/2019/ADM	SONIA BAUDSON DA SILVA	ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD / SERASA - CAMPINAS
03450/2019/ADM	CONECTUM SERVICOS ADMI- NISTRATIVOS LTDA ME	SAGE BRASIL SOFTWARE SA

03457/2019/ADM	RAFAEL ARAUJO LEITE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03496/2019/ADM	ELEONICE APARECIDA DE FATIMA LEVY	ABSP
03587/2019/ADM	VINICIUS DE JESUS ARAUJO	NUBANK
03593/2019/ADM	DANILO PEREIRA DE SOUZA	UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA
03621/2019/ADM	VERA LUCIA FERNANDES	SHOPTIME SITE TV SKY SHOP
03625/2019/ADM	JARDEL DOS ANJOS SOUZA	MEI / RVM PARTICIPACOES
03640/2019/ADM	TEREZINHA ALEXANDRE	CYBELAR
03648/2019/ADM	SARA TETZLAFF DE PAULA MATTOS	ESQUADRI VIDROS II
03651/2019/ADM	ALESSANDRO LUIS DE FREITAS	BANCO BRADESCO
03660/2019/ADM	MARCELO ARRUDA	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03669/2019/ADM	JANDIRA PEREIRA DOS SANTOS	TORRA TORRA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA
03673/2019/ADM	JOAQUIM FERNANDES FILHO	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03675/2019/ADM	RAPHAEL DE LIMA CAMARGO	HYUNDAI GRUPO CAOA DO BRASIL CON- CESSIONARIA / CONVEF ADMINISTRADO- RA DE CONSORCIOS LTDA
03817/2019/ADM	FERNANDA RUBIO GEROMEL	FAC ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTI- CIPACOES SA

Campinas, 03 de setembro de 2020

YARA PUPO
Diretora do PROCON

NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Fica a parte reclamada notificada da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso, conforme artigo 53 do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
2017/09/00273	SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE S/A

Campinas, 03 de setembro de 2020 YARA PUPO Diretora do PROCON

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE **CAMPINAS**

CONVOCAÇÃO DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020

A Diretoria Executiva convoca os membros do Conselho das Escolas Municipais de Campinas, titulares e suplentes, a comparecerem em reunião ordinária deste conselho.

- 1. Apresentação das Escutas e Atas enviadas pelas UE para o CEMC
- Encaminhamentos relativos a situação excepcional devido a pandemia
 Reunião interssetorial entre Conselhos do Município

Dia: 05 de setembro de 2020

Horário: 8:30h às 11:30h

Local: Em virtude da pandemia de COVID-19 no Brasil e seguindo as recomendações das autoridades municipais, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, essa reunião acontecerá em sala virtual por videochamada pela URL: https://meet. google.com/uqm-bews-jsn

ERIKA MAYUMI CÂNDIDO Presidente - Gestão 2018/2020

COMUNICADO SME Nº096, DE 03 DE SETEMBRO DE **2020**

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e considerando aResolução SMEnº 14, de 12 de novembro de 2019, quedispõe sobre princípios, diretrizes e procedimentos para a formação continuada em serviço, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, SME,

COMUNICA:

1) a realização dos Encontros: Diálogos Curricularescom a Educação Especial: Tecendo o currículo de acesso, permanência e construção de conhecimentos nas escolas, promovidos pela Coordenadoria de Educação Básica/Núcleo de Educação Especial e Coordenadoria Setorial de Formação/Núcleo de Currículo do Ensino Fundamental, nos meses de setembro e outubro de 2020;

2) As orientações para a realização dos encontros constam do ANEXO ÚNICO deste cómunicado.

Campinas, 03 de setembro de 2020 SOLANGE VILLON KOHN PELICER Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

Diálogos Curriculares com a Educação Especial: Tecendo o currículo de acesso, permanência e construção de conhecimentos nas escolas

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 1.1 Os encontros formativos têm como objetivo promover o debate e circulação de conhecimentos sobre memórias, caminhos e práticas curriculares de Educação Especial no contexto da escola, bem como socializar e promover diálogo com os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas a respeito do "Caderno de práticas curriculares da educação especial na escola", em fase de finalização;
 1.2 A programação:

	DIA 24 DE SETEMBRO DE 2020
ENCONTRO 01	9H ÀS 12H
	URL PARA ACESSO MEET.GOOGLE.COM/FEO-NOFK-FIH

	DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020
ENCONTRO 02	9H ÀS 12H
	URL PARA ACESSO MEET.GOOGLE.COM/ZIN-TOOZ-M

- 1.3 Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail sme.nucleodeeducacaoespecial@campinas.sp.gov.br, subscrever "Encontro", no campo assunto;
 1.4 Em virtude da pandemia de COVID-19 no Brasil e seguindo as recomendações das autoridades municipais, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, os encontros acontecerão em sala virtual através do google
- 2. DAS VAGAS 2.1 Serão destina

- 2. DAS VAGAS
 2.1 Serão destinadas 250 vagas por encontro, tendo como público-alvo:
 2.1.1 Professores PEB I, II, III, IV e Adjuntos da SME;
 2.1.2 Professores bilíngues da SME;
 2.1.3 Intérpretes de Libras da Prefeitura Municipal de Campinas;
 2.1.4 Diretores, Vice-diretores e Orientadores Pedagógicos das Unidades Educacionais da SME;
 2.1.5 Monitores e agentes de Educação Infantil;
 2.1.6 Coordenadores Pedagógicos e Supervisores da SME;

- 3. DAS INSCRIÇOES
 3.1 As inscrições para participação nos Encontros: Diálogos Curriculares com a Educação Especial: Tecendo currículo de acesso, permanência e construção de conhecimentos nas escolas deverão ser feitas por formulár Google disponível no endereço eletrônicohtp://educacaoconectada.campinas.sp.gov.br/;
 3.2 As inscrições deverão ser feitas separadamente para cada encontro.
 3.3 O período de inscrições será até o dia 21 de setembro de 2020;

- 4. DA CERTIFICAÇÃO
- 4.1 Os participantes receberão certificado, conforme listas geradas pelo sistema após cada encontro

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAMPINAS/SP CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no uso das suas atribuições legais CONVOCA os Conselheiros Titulares e CONVIDA os Conselheiros Suplentes para a 8ª Reunião ordinária de 2020 a ser realizada:

Data: 06/08/2020 - quinta-feira

Horário: 14h00min

Local da reunião: Em virtude da crescente ocorrência de casos confirmados do CO-VID 19 no Brasil, e buscando seguir as orientações das autoridades Municipais, do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, essa reunião acontecera em sala virtual, por vídeo chamada. Para isso cada conselheiro (titular e suplente) deverá baixar o aplicativo Hangouts Meet.

URL da reunião: https://meet.google.com/koh-yivf-nui

Pautas da Reunião:

- 1. Atualização de entrega de cestas; 2. Seminário 2020;
- 3. Outros assuntos.

Atenciosamente

LEILA CLAUDIA SARUBBI HELENO SILVA Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 51/2020

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, no uso das atribuicões do seu cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora **Maria Luiza Silva de Oliveira**, matrícula 10199, RG nº 16.009.090-8 SSP/SP, PASEP 1.071.261.082-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de acordo com as regras do artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47/05 reafirmado no artigo 153 da Lei Complementar nº. 10/2004, no cargo de "Agente de Apoio Geral", **Grupo A, Nível 3, Grau C**, com jornada de 36 horas semanais, e demais elementos constantes do protocolo SEI-FUMEC.2019.00000048-08 de 06/02/2019.

Artigo 2º - As despesas com a resolução acima correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Campinas, 03 de setembro de 2020 SOLANGE VILLON KOHN PELICER Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES - 3ª CÂMARA - SESSÃO DE 02/09/2020 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF N° 01/2020, DOM DE 30/06/2020)

01) PROTOCOLO 2014/03/30645

Interessado(a): VESCAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de Lançamento Recurso Voluntário: 2017/03/12006

Recurso Voluntario: 2017/03/12006
Relator(a): José Antonio Khattar
EMENTA - REVISÃO IPTU - LANÇAMENTO RETROATIVO - IMÓVEL RURAL
- SITUADO EM PERIMETRO URBANO E COM MELHORAMENTOS CONSTATADOS PELO PODER PUBLICO - LANÇAMENTO CORRETAMENTE EFETUADO - APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 11.111/01 - RECURSO CONHECIDO
E IMPROVIDO

Decisão: Após a leitura do relatório e voto, seguido de debates, por unanimidade

de votos dos presentes, RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO e IMPROVI-DO para manter hígida a decisão administrativa de primeira instância que indeferiu que indeferiu o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU para os exercícios de 2011 a 2013 (retroativo 11/2014) do imóvel cadastrado pelo código cartográfico n. 3422.54.57.00000, nos termos do artigo 68 da Lei Municipal n. 13.104/07, tendo em vista que os lançamentos encontram-se corretamente efetuados nos termos da Lei Municipal n. 11.111/01 e alterações.

2) PROTOCOLO 2015/03/22242 Interessado(a): GBC EMPREENDIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(a): Marisa da Cunha Marri - OAB/SP 92.234 Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de Lançamento Recurso Voluntário: 2017/10/15608

Recurso Voluntário: 2017/10/15608

Relator(a): Rebecca Tognella Farinella

EMENTA: RECURSO VOLUÑTÁRIO - IPTU E TAXA DE LIXO - REVISÃO DO LANÇAMENTO DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA DEFERINDO A RETIFICAÇÃO QUANTO À ÁREA CONSTRUÍDA QUESTIONAMENTO QUANTO AO FATOR DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADO PARA CONSIDERAR
O VALOR VENAL - IMÓVEL INSERIDO NO PERÍMETRO URBANO - CADASTRAMENTO NO INCRA NO MESMO PERÍODO TRIBUTADO - PRESENÇA DE PELO MENOS DOIS MELHORAMENTOS URBANOS - ART. 32 DO CTN - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO RURAL
- DECRETO-LEI Nº 57/66 - DEVER DE DESCADASTRAMENTO QUE NÃO PODE SER IMPUTADO EXCLUSIVAMENTE AO FISCO - INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 82/2015 - DEVER DO
CONTRIBUINTE - LANÇAMENTO EFETUADO COM BASE EM ELEMENTOS CONSTANTE DOS
PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS Nº 1996/00/27823 E 1993/00/25494 - RECURSO VOLUNTÁRIO
CONHECIDO E NÃO-PROVIDO
DECISÃO: APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO, SEGUIDO DE DEBATES, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS PRESENTES, RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA
MANTER HGIDA A DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CONFIRMANDO OS
LANÇAMENTOS DE IPTU E TAXA DE LIXO REALIZADOS EM FACE DO IMÓVEL DE CÓDIGO
CARTOGRÁFICO N° 4313.13.34.0001.01001, COM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS 2010 A 2014 (RETROATIVOS), BEM COMO EXERCÍCIOS 2015 E 2016, COM FULCRO NOS ARTS. 32 DO CTN E 41 DO
DECRETO MUNICIPAL N° 16.274/08, NO DECRETO-LEI N° 57/66, NOS ELEMENTOS CONSTANTES
DOS PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS N° 1996/00/27823 E 1993/00/25494, ASSIM COMO NOS DE
MAIS DISPOSITIVOS JURÍDICO-LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. ACOMPANHOU O JULGAMENTO A REPRESENTANTE LEGAL, DRA. MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI, OAB/SP 92.234.

43) PROTOCOLO 2015/03/27780

03) PROTOCOLO 2015/03/27780
Interessado(a): R. SAMED PARTICIPAÇÕES LTDA
Tributo/Assunto: IPTU e Taxas - Revisão de Lançamento
Recurso Voluntário: 2016/10/20012
Relator(a): José Antonio Khattar
EMENTA - RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - IMÓVEL RURAL - SITUADO EM ZONA URBANA MUNICIPAL E COM MELHORAMENTOS - RECURSO INEPTO - FALTA DE ALEGAÇÃO DE MOTIVOS
DE FATO E DE DIREITO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
DECISÃO: APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO QUANTO AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, SEGUIDO DE DEBATES, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS PRESENTES, RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO PORQUE AUSENTE, MESMO QUE MINIMAMENTE, A MOTIVAÇÃO DE FATO E DE DIREITO NAS RAZÕES RECURSAIS, CUJO FUNDAMENTO SE BASEIA
NO INCISO VI DO ARTIGO 83 DA LEI MUNICIPAL N. 13.104/07.

04) PROTOCOLO 2016/03/15167 Interessado(a): INDASTA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Interessado(a): INDASTA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(a): Silvia Helena Gomes Piva - OAB/SP 199.695
Tributo/Assunto: IPTU e Taxas - Revisão de Lançamento
Recurso Voluntário: 2018/03/07048
Relator(a): Carlos Eduardo de Oliveira
EMENTA: - RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE REVISÃO DE TAXA DE LIXO - EXERCÍCIOS
2011 A 2017 - LANÇAMENTO - DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO CERTIFICADA PELO DLU - INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 145 E 149, I E VIII DO CTN - INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO DE CRITÉRIO JURÍDICO DE LANÇAMENTO - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS EM
SEDE DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO ORDINÁRIO - LANÇAMENTO NA FORMA DA LEI 6.355/1990
- RECURSO NÃO PROVIDO.
Decisão: Após a leitura do relatório e voto, seguido de debates, por unanimidade de
votos dos presentes, RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO e IMPROVIDO para
manter íntegra a r. decisão de primeira instância administrativa de fls. 86/86verso, publicada no DOM de 05.10.2018, que indeferiu o pedido de revisão da Taxa de Coleta
de Lixo incidente sobre o imóvel de código cartográfico nº. 3421.52.92.0001.01001,
do lançamento retroativo 2011 a 2015 (emitido em 06/2016), exercícios 2016 (reemissão) e 2017, vez que comprovada a disponibilidade/prestação do serviço público
no período, não havendo que se falar em nulidade do ato administrativo, alteração
de critério jurídico e valor excessivo do serviço, sendo os lançamentos constituídos
conforme artigo 77, 79, 145, inciso III e 149, incisos I e VIII da Lei 5.172/1966 (CTN)
e artigos 2º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 6.355/1990. Acompanhou o julgamento o
representante legal, Dr. Daniel Oliveira Fonseca, OAB nº 343.267.

05) PROTOCOLO 2016/03/22320

05) PROTOCOLO 2016/03/22320

05) PROTOCOLO 2010/05/22320 Interessado(a): FREMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Advogado(a): Thiago Pédico Saragiotto - OAB/SP 169.739 Tributo/Assunto: IPTU e Taxas - Revisão de Lançamento Recurso Voluntário: 2017/10/18706

Relator(a): Henrique Romanini Subi EMENTA: TAXA DE LÍXO - NÃO CONHECIMENTO - IPTU - DESTINAÇÃO RURAL DO IMÓVEL - DECRETO-LEI Nº 571/966 - ATIVIDADE ECONÔMICA DE CUNHO PECUÁRIO DEVIDAMENTE COMPROVADA POR EXTENSA PROVA DOCUMENTAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Decisão: Após a leitura do relatório e voto, seguido de debates, por unanimidade de votos dos presentes, RECURSO VOLUNTARIO PARCIALMENTE CONHECIDO e nesta parte dado PROVIMENTO, para cancelar a decisão de primeira instancia administrativa e anular o crédito tributário relativo ao IPTU dos exercícios de 2011 a 2017 incidente sobre o imóvel de código cartográfico n. 3242.52.62.0001.00000, porque restou demonstrado por extensa prova documental a destinação rural do imóvel, de cunho pecuário, com fundamento no artigo 15 do Decreto Lei n. 57/1966.

06) PROTOCOLO 2016/03/01988

Interessado(a): TILIANO MARTIN DE SIQUEIRA Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM nº 002853/2016 Recurso Voluntário: 2016/03/09407

Relator(a): José Antonio Khattar
O processo foi retirado de pauta pelo julgador Dr. Carlos de Jesus Ramos Ribeiro (vistas).

07) PROTOCOLO 2017/03/10738
Interessado(a): STTAS DO BRASIL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CO-MÉRCIO EXTERIOR LTDA
Advogado(a): Fernanda Sá Freire Figlioulo - OAB/SP 179.805
Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM N° 003194/2017
Recurso Voluntário: 2018/03/04193

Relator(a): Carlos Eduardo de Oliveira

O processo foi retirado de pauta pelo julgador Dr. Fabrício Nunes Melonari (vistas). Presente ao julgamento Dr. Cesar Ozolins Manzione portador(a) da OAB/SP 306.409.

08) PROTOCOLO 2017/03/12912 Interessado(a): CORPO RH - EVENTOS E DESENVOLVIMENTO LTDA Advogado(a): Matheus de Magalhães Battistoni - OAB/SP 319.796 Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM nº 006934/2017 Recurso Voluntário: 2018/10/33341

Relator(a): Carlos de Jesus Ramos Ribeiro
EMENTA: IMPUGNAÇÃO AIIM - NULIDADE DE DECISÃO DE EXCLUSÃO
DO SIMPLES - IRRESIGNAÇÃO INADMITIDA - REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DE MULTA - ARTIGO 59, DA LEI 12.392/2005 - INCOMPETÊNCIA DA
JUNTA DE RECURSOS - ENCAMINHAMENTO PARA O ÓRGÃO COMPETEN-

Decisão: Após a leitura do relatório e voto complementar decorrente do pedido de vistas do Dr. Henrique Subi, e não havendo divergência com o voto condutor proferido pelo Sr. Relator, por unanimidade de votos dos julgadores, o RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO FOI CONHECIDO na matéria afeta a irresignação da Recorrente LUNTARIO NAO FOI CONHECIDO na matéria afeta a irresignação da Recorrente ante a exclusão do Simples Nacional, cuja matéria deverá ser apreciada em autos próprios. Quanto ao pedido de redução da penalidade, o RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO para determinar que os autos sejam encaminhados ao Senhor Secretário de Finanças do Município de Campinas que, em conformidade com o artigo 59, da Lei 12.392/2005, esta é a Autoridade que detém competência para julgamento do Requerimento de redução em 50% da multa aplicada no AIIM de nº 006934/2017.

09) PROTOCOLO 2017/03/12913 Interessado(a): CORPO RH - EVENTOS E DESENVOLVIMENTO LTDA Advogado(a): Matheus de Magalhães Battistoni - OAB/SP 319.796 Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM nº 006935/2017 Recurso Voluntário: 2018/10/33340

Relator(a): Carlos de Jesus Ramos Ribeiro
EMENTA: IMPUGNAÇÃO AIIM - NULIDADE DE DECISÃO DE EXCLUSÃO
DO SIMPLES - IRRESIGNAÇÃO INADMITIDA - REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DE MULTA - ARTIGO 59, DA LEI 12.392/2005 - INCOMPETÊNCIA DA
JUNTA DE RECURSOS - ENCAMINHAMENTO PARA O ÓRGÃO COMPETEN-

TE Decisão: Após a leitura do relatório e voto complementar decorrente do pedido de vistas do Dr. Henrique Subi, e não havendo divergência com o voto condutor proferido pelo Sr. Relator, por unanimidade de votos dos julgadores, o RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO FOI CONHECIDO na matéria afeta a irresignação da Recorrente ante a exclusão do Simples Nacional, cuja matéria deverá ser apreciada em autos próprios. Quanto ao pedido de redução da penalidade, o RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO para determinar que os autos sejam encaminhados ao Senhor Secretário de Finanças do Município de Campinas que, em conformidade com o artigo 59, da Lei 12.392/2005, esta é a Autoridade que detém competência para julgamento do Requerimento de redução em 50% da multa aplicada no AIIM de nº 006935/2017. Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, o recurso interposto foi, por unanimidade, conhecido e no mérito teve negado o seu provimento, negado o seu provimento,

JOSÉ ANTONIO KHATTAR Presidente da 3ª Câmara da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Protocolo: 17/03/00479

Protocolo: 17/03/00479
Interessado: Ana Paula Diniz Camargo
Assunto: Revisão de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo 2017
Código Cartográfico: 3244,32,36.1825.01001
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei
Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário
de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo relativo ao exercício
de 2017, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3244.32.36.1825.01001,
tendo em vista que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo
do valor venal do imóvel, encontra-se devidamente inserido na Planta Genérica de
Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.360/16, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis
nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017; e Lei Municipal nº 6.355/90.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente
decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74
da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.
Campinas, 21 de julho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 17/03/00532

Assunto: Revisão de IPTU 2017 Código Cartográfico: 3242.63.46.0897.0000

Código Cartográfico: 3242.63.46.0897.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2017, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3242.63.46.0897.00000, tendo em vista que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se devidamente inserido na Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.360/16, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 21 de julho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Protocolo: 17/03/00530

Interessado: Thiago Araújo Januário Assunto: Revisão de IPTU 2017 Código Cartográfico: 3242.63.46.0852.00000

Código Cartográfico: 3242.63.46.0852.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2017, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3242.63.46.0852.00000, tendo em vista que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se devidamente inserido na Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.360/16 em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº inserido na Planta Generica de Valores do Municipilo de Campinas, anexa a Lei Municipal nº 15.360/16, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 21 de julho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Protocolo: 17/03/00150

Protocolo: 17/03/00150
Interessado: Valério Rinaldi
Assunto: Revisão de IPTU 2017
Código Cartográfico: 3242.63.46.1811.00000
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2017, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3242.63.46.1811.00000, tendo em vista que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se devidamente inserido na Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.360/16, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 21 de julho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO - ZOBIO DE PKIMEIRA INSTÂNC ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Protocolo: 17/03/00443

Protocolo: 17/03/00443
Interessado: Paula Cardoso Ferreira Franceschini
Assunto: Revisão de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo 2017
Código Cartográfico: 3242.63.46.1105.01001
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo relativo ao exercício de 2017, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3242.63.46.1105.01001, tendo em vista que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se devidamente inserido na Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.360/16, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017; e Lei Municipal nº 6.355/90.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 21 de julho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 17/03/00500

Interessado: Bruno França de Resende Assunto: Revisão de IPTÚ e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo 2017 Código Cartográfico: 3242.63.74.0176.00000

Código Cartográfico: 3242.63.74.0176.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo relativo ao exercício de 2017, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3242.63.74.0176.00000, tendo em vista que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se devidamente inserido na Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.360/16, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017; e Lei Municipal nº 6.355/90.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 21 de julho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Protocolo: 16/03/04309
Interescolo: P

Interessado: Raul Thomaz Oliveira do Valle Assunto: Revisão de IPTU 2016

Código Cartográfico: 3423.21.42.0374.01001 (atual 00000)

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais ele-Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, defiro o pedido de revisão do lançamento tributário de IPTU do exercício de 2016, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº 3423.21.42.0374.01001 (atual 00000), alterando-se o padrão construtivo do imóvel de NRH-6 para NRH-5, nos termos do Parecer Fiscal às fls. 35, elaborado de acordo com a Declaração de Atualização Cadastral (DAC) apresentada pelo impugnante às fls. 14 e 15 e mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lancamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 21 de julho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIASRELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO
E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 15/03/02797 (e anexos 16/03/06234 e 17/03/00637)
Interessado: Edson Camillo
Código Cartográfico: 3411.52.69.0577.01001
Assunto: Revisão de IPTU e Taxas Imobiliárias 2015, 2016 e 2017
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais ele-Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, defiro o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº 3411.52.69.0577.01001, alterando-se a área total construída de 253,85 m² para 187,85 m², conforme tabela abaixo, visto que ficou comprovado por meio de documentos anexados nos autos do processo a remoção da área correspondente à cobertura de 66 m² e mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais lançados, tendo em vista que foram apurados conforme vistoria fiscal realizada no imóvel em 01/06/2012, com preenchimento de Planilhas de Informações Fiscais (PIC) contida no processo nº 07/10/45081, consubstanciado nos termos dos artigos 17, 18, 18A, 18C, 18E, 23 e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07 e Leis Municipais nº 6.355/90 e 6.361/90. 6.355/90 e 6.361/90.

Para os exercícios de 2015 a 2017:

ESTRUTURA/COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
SALA DE COSTURA	60	NRH-4	1991
COBERTURA 01	85,50	NRH-2	1999
CHURRASQUEIRA	42,35	NRH-2	1991
TOTAL ÁREA CONSTRUÍDA:	187,85 M ²		

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 21 de julho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Protocolo: 17/03/04350

Interessado: Antônio Caio da Silva Ramos Junior Assunto: Revisão de IPTU e Taxa de Lixo 2017 Código Cartográfico: 3261.32.97.0399.00000

Código Cartográfico: 3261.32.97.0399.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, declaro presumida e certifico a desistência da presente impugnação de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2017, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3261.32.97.0399.00000, em face do pagamento dos tributos contestados, com fundamento no § 2º do art.15 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolo: 17/03/04353

Interessado: Antônio Caio da Silva Ramos Junior Assunto: Revisão de IPTU e Taxa de Lixo 2017 Código Cartográfico: 3261.32.97.0854.00000

Código Cartográfico: 3261.32.97.0854.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, declaro presumida e certifico a desistência da presente impugnação de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2017, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3261.32.97.0854.00000, em face do pagamento dos tributos contestados, com fundamento no § 2º do art.15 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolo: 17/03/04358

Interessado: Antônio Caio da Silva Ramos Junior Assunto: Revisão de IPTU e Taxa de Lixo 2017 Código Cartográfico: 3261.32.97.0425.00000

Código Cartográfico: 3261.32.97.0425.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, declaro presumida e certifico a desistência da presente impugnação de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2017, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3261.32.97.0425.00000, em face do pagamento dos tributos contestados, com fundamento no § 2º do art.15 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolo: 17/03/04414

Interessado: Antônio Caio da Silva Ramos Junior Assunto: Revisão de IPTU e Taxa de Lixo 2017 Código Cartográfico: 3261.32.97.0437.00000

Código Cartográfico: 3261.32.97.0437.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, declaro presumida e certifico a desistência da presente impugnação de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2017, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3261.32.97.0437.00000, em face do pagamento dos tributos contestados, com fundamento no § 2º do art.15 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Campinas, 21 de julho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matricula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Protocolo: 2016/03/24278 (e anexo 2017/03/00456)

Protocolo: 2016/03/24278 (e anexo 2017/03/00456)
Interessado: Hilário Floriano
Assunto: Revisão de IPTU e Taxas Imobiliárias 2011 a 2015 (retroativo 11/2016),
2016 (reemissão 11/2016) e 2017
Código Cartográfico: 3434.32.89.0239.01001
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei
Municipal nº 13.104/2007, combinado com a Instrução Normativa de nº 003/2017
do Departamento de Receitas Imobiliárias, certifico a renúncia e desistência do sujeito passivo, na esfera administrativa, do pedido de revisão do IPTU e Taxas Imobiliárias relativo aos exercícios de 2011 a 2015 (retroativo 11/2016),
2016 (reemissão 11/2016) e 2017, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3434.32.89.0239.01001, nos termos do Artigo 84 da Lei Municipal 13.104/07, em face da propositura de medida judicial relativa ao mesmo objeto do requerimento administrativo. ministrativo.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 21 de julho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00037784-47

Interessado: MARIA APARECIDA TAVEIRA DA SILVA Código Cartográfico: 3432.24.53.0001.01042

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da

Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e /u da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel imóvel.

Campinas, 02 de setembro de 2020 RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00039739-08

Interessado: KAREN REGINA SILVA DA CUNHA Código Cartográfico: 3421.54.44.0303.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Mu-De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4°, inciso I, da Lei Municipal n° 11.111/2001 e alterações especialmente o §2° inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal n° 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de **2021** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel. imóvel.

Campinas, 02 de setembro de 2020 RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS Coordenador de Atendimento DRI

ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIAS - AINIT NOTIFICAÇÃO FISCAL Protocolados: PMC.2019.0000146-09 e anexados PMC.2019.000 PMC.2019.00003595-09, PMC.2019.00003599-24 Interpresenda Logic Educado Nograpias Porto.

PMC.2019.00003586-18,

Interessado: José Eduardo Nogueira Porto Códigos Cartográficos: 3214.54.58.0111.00000, 3214.54.58.0569.00000, 3214.54.58.0577.00000, 3214.54.58.0479.00000, 3214.54.58.0627.00000, 3214.54.58.0569.00000, 3214.54.58.08777.000000, 3214.54.58.0687.00000, 3214.54.58.0877.00000, 3214.54.58.087.00000, 3214.54.58.0211.00000, 3214.54.58.0281.00000, 3214.54.58.0419.00000, 3214.53.97.0104.00000, 3214.53.97.0134.00000, 3214.53.97.00000, 3214.53.97.000000, 3214.53.90.00000, 3214.53.90.00000, 3214.53.90.0000000, 3214.53.90.000000000 3214.54.58.0141.00000, 3214.54.58.0246.00000, 3214.54.58.0449.00000, 3214.53.97.0025.00000,

Assunto: Revisão dos lançamentos de IPTU/exercícios 2013 a 2019 (emissão out/2019)

Notifica-se o interessado acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 10 do Decreto 19.723/2017, Decreto Municipal 20.897/2020 e 20.901/2020, para que, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, apresente os documentos a seguir discriminados, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017:
Visando o pedido de reconhecimento administrativo de isenção sobre as Áreas de Preservação Ambiental Permanente: I - Certidão de Matrícula atualizada do Imóvel (prazo máximo 1 ano);
II - laudo técnico pericial, contendo:
a) planta de levantamento topográfico planialtimétrico que discrimine a área total de preservação permanente em metros quadrados, em formato PDF (se possível, também em formato DWG-Auto Cad);
b) fotografias ilustrativas da área;

b) fotografias ilustrativas da área;

c) caracterização da vegetação existente e, se for o caso, projeto de revegetação e enriquecimento com espécies vegetais florestais nativas, aprovado pelo órgão ambiental competente, assinado por profissionais devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe:

d) cópias das guias de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectivas.

Local para apresentação dos documentos digitalizados, acompanhados dos originais, mediante prévio agendamento: Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº. 200 - Porta Aberta - Andar térreo, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2019.00000146-09. Alternativamente, os documentos poderão ser enviados para o e-mail: sei.dri@campinas.sp.gov.br, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2019.00000146-09, observando o disposto na Instrução Normativa SMF nº 01/2020, de 17 de abril de 2020.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento dos pedidos e posterior arquivamento dos processos, nos moldes do Art. 63, § 20 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 03 de setembro de 2020 ILTON OLIVEIRA SILVA Auditor Fiscal Tributário Municipal

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

RELATÓRIO DE RERATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INS-TÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Protocolado: PMC.2019.00005117-34
Interessado: PAULO ANGI JUNIOR
Código Cartográfico: 3423.13.17.0045.01001
Assunto: Revisão do lançamento de IPTU exercício 2020
ERPATA

ASSUNTO: REVISÃO do l'aliquimento de l'110 CACTERIO 2020

ERRATA

Consubstanciado nas disposições do artigo87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se o erro constante da decisão2782316publicada no Diário Oficial em 27/08/2020, retifico a referida decisão nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:"...Assunto: Revisão do lançamento de IPTU exercício 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do 4º c.c. os artigos 68, 69 e70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, in defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente exercício de 2020 relativo ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3423.13.17.0045.01001, tendo em vista que mesmo regularmente notificado via e-mail em 05/06/2020 e 24/06/2020 para apresentação de documentos imprescindíveis à análise do mérito do pedido, o requerente não atendeu integralmente as notificações, sem qualquer justificativa para a sua inércia, com fundamento nos

as notificações, sem qualquer justificativa para a sua inércia, com fundamento nos artigos 21 a 23 c/c o § 2º do artigo 63 da Lei Municipal nº 13.104/07...." (grifo nosso) LEIA-SE:"...Assunto: Revisão do lançamento de IPTU exercício 2019

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do 4º c.c. os artigos 68, 69 e70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente exercício de 2019 relativo ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3423.13.17.0045.01001, tendo em vista que mesmo regularmente notificado via e-mail em 05/06/2020 e 24/06/2020 para apresentação de documentos imprescindíveis à análise do mérito do pedido, o requerente não atendeu integralmente as notificações, sem qualquer justificativa para a sua inércia, com fundamento nos artigos 21 a 23 c/c o § 2º do artigo 63 da Lei Municipal nº 13.104/07...."

Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial prevista no artigo 74 da

decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial prevista no artigo 74 da
Lei 13.104/2007 alterada pela Lei 13.636/2009.

03 de setembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00029685-28 Interessado: LEVI AVENTINO DE OLIVEIRA Código Cartográfico: 3362.33.83.0104.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 31 de julho de 2020 RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2018.00005638-74 Interessado: RS Souza Participações e Investimentos Limitada Cartográfico: 3261.52.75.0976.01001 Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Assanto. Revisão de Hibitos inicidiarios Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, indefiro o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2018, relativo ao imóvel codificado sob nº 3261.52.75.0976.01001, tendo em vista que os lançamentos tributários estão corretamente constituídos, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 297,2071 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 085, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transacões e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme art. 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, outrossim, ficou certificado que a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo está corretamente lançada, em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal

5.172/66 (CTN).

No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invocando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais correspondentes à função administrativa judicante, segundo os quais o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207).

Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei 13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa ao artigo 150, I, da Constituição Federal e a outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro competente.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente

decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2018.00005627-11 Interessado: RS Souza Participações e Investimentos Limitada Cartográfico: 3261.52.50.0390.01001 Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, indefiro o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2018, relativo ao imóvel codificado sob nº 3261.52.50.0390.01001, tendo em vista que os lançamentos tributários estão corretamente constituídos, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 234,3799 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 105, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme art. 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, outrossim, ficou certificado que a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo está corretamente lançada, em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invocando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais correspondentes à função administrativa judicante, segundo os quais o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei 13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa ao artigo 150, I, da Constituição Federal e a outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro competente.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2018.00005619-10 Interessado: RS Souza Participações e Investimentos Limitada Cartográfico: 3261.52.75.0013.01001 Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2018, relativo ao imóvel codificado sob os nº 3261.52.75.0013.01001,

tendo em vista que os lançamentos tributários estão corretamente constituídos, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 297,2071 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 085, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transa-ções e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Físcal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme art. 2° e Anexos I e II da Lei 15.499/17, ademais, o valor venal de construção foi apurado mediante o preenchimento de Planilhas de Informações Cadastrais, conforme diligência realizada no imóvel nos autos do processo 2001/00/49258, nos termos do artigo 18-C da Lei Municipal 11.111/01 (e alterações), outrossim, ficou certificado que a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo está corretamente lançada, em consonância com as disposições dos artigos 2°, 3° e 6° da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

Lei Federal 5.172/66 (CTN). No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invocando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais correspondentes à função administrativa judicante, segundo os quais o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207).

Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei 13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa ao artigo 150, I, da Constituição Federal e a outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro competente.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2018.00005361-25 Interessado: Maria Apparecida Pereira Requerente: Gerson Santos Pereira Cartográfico: 3423.23.02.0012.01002 Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2018, relativo ao imóvel codificado sob o nº 3423.23.02.0012.01002, tendo em vista que o lançamento tributário está corretamente constituído, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 671,5395 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 258, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos fisicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza fisica. à infraestrutura, aos equipamentos das respectivas zonas no tocante à natureza fisica, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme artigo2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente

decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2020.00007193-18 Interessado: Ulisses Sore Cartográfico: 3453.12.24.0082.00000

Cartográfico: 3453.12.24.0082.00000

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU - Exercício 2020

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2020, relativo ao imóvel codificado sob o código cartográfico nº 3453.12.24.0082.00000, tendo em vista que o lançamento tributário está corretamente constituído, em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/2017 e das disposições da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela LC 181/2017, combinado com os artigos 32 a 34 do Código Tributário Nacional.visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 78,0906 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 464, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos fisicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às capreços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme artigo2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, bem como o interessado não logrou êxito em comprovar que o imóvel esteja nas condições estabelecidas nos termos do § 2º do artigo 16-A da Lei Municipal 11.111/01.

Deixo de recorrer à **Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2020.00008530-49

Interessado: SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A. Código Cartográfico: 3234.41.41.0716.01001

Código Cartográfico: 3234.41.41.0716.01001
Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU - exercício 2020
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2020, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3234.41.41.0716.01001, tendo em vista que a alteração no valor venal do imóvel e consequentemente na base de cálculo do IPTU foi corretamente efetuado conforme atualização do valor unitário do metro quadrado do terreno constante na Planta Genérica de Valores (PGV) anexa à Lei nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01; que o valor venal do imóvel foi corretamente determinado pela soma do valor venal do terreno e do valor venal da construção, indeterminado pela soma do valor venal do terreno e do valor venal da construção, in-

cidindo os fatores de correção, quando aplicáveis, nos estritos termos exigidos pelos artigos 10, 11, 14, 15 a 18, 18A e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017 e que o cálculo do IPTU foi efetuado conforme disposto nos artigos 19, 19A, 19B e 20 da citada Lei, sendo que os valores unitários do metro quadrado de construção utilizados no cálculo do valor venal estão de acordo com os valores contidos na Tabela V-C do Anexo V da citada venal estão de acordo com os valores contidos na Tabela V-C do Anexo V da citada Lei, tendo sido atribuídos com base no padrão construtivo apurado para cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com suas respectivas áreas construídas e ano-base de depreciação, mediante vistoria realizada no imóvel em 2019, com o preenchimento de Planilhas de Informações Fiscais (PIC) para cada estrutura na correspondente faixa de pontos constantes na Tabela de Valores do metro quadrado de construção anexa à Lei Municipal 11.111/01, nos termos dos artigos 18, 18A, 18C e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01 e o valor unitário do metro quadrado do terreno encontra-se inserido na Planta Genérica de Valores (PGV) anexa à Lei nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01; e que a diferença nominal, a maior, entre o valor do IPTU do exercício de 2019 e 2020, ficou limitado a 10% (dez por cento), em quantidade de UFICs, nos exatos termos do artigo 19-B da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2018.00005360-44 Interessado: Maria Apparecida Pereira Requerente: Gerson Santos Pereira Cartográfico: 3423.14.73.0352.01047 Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Assunto: Revisão de Fributos imobiliarios

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2018, relativo ao imóvel codificado sob o nº 3423.14.73.0352.01047, tendo em vista que o lançamento tributário está corretamenta. Constituído, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 1.195,2180 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 217, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e comunitarios, as possibilidades de desenvolvimento e as posturas legais para uso coupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme artigo2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2018.00004734-50
Interessado: JOSÉ GERALDO FERREIRA
Código Cartográfico: 3362.52.15.0274.01001
Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - exercício 2018
Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos Artigo 66; 68; 3°; 4°; 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo exercício 2018, emissão geral, para o imóvel cadastrado no código cartográfico nº 3362.52.15.0274.01001, reduzindo-se a área construída de 185,00m² para 132,61m², mas não nos exatos termos em que solicitado pelo requerente, alterando-se o ano base depreciação de 1990 para 1988, mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais. Determino a revisão de oficio dos lancamentos pelo requerente, alterando-se o ano base depreciação de 1990 para 1988, mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais. Determino a revisão de oficio dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo referentes aos exercícios de 2015 a 2017, 2019 e 2020, nos mesmos termos em que estabelecidos para o exercício de 2018, conforme Pareceres Fiscais de 24/08/2018, anexos ao documento SEI nº 2812001, consubstanciado nos artigos 3º, 17, 18-E, e 23 da Lei 11.111/2001 e alterações; Lei 6.355/90 e alterações; e nos Decretos 16.274/2008, 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, especialmente em seu artigo 42, parágrafo 2º, inciso II e tabela M do anexo 3, naquilo em que couberem

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 12.104/2007 13.104/2007

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolado:PMC.2020.00008270-48 Interessado:DAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Código Cartográfico: 3162.62.92.0841.01001 Assunto:Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - exercício 2020

Assunto:Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - exercício 2020 Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82,todos da Lei nº 13.104/07, INDEFIRO o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo referentes exercício 2020, emissão geral, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº3162.62.92.0841.01001, posto que o requerente tinha à sua disposição todos os dados cadastrais referentes aos lançamento das unidades de avaliação do lançamento misto, tanto pelo Atendimento DRI-SMF no Porta Aberta, quanto mediante o acesso ao sítio eletrônico da Secretaria de Finanças, onde poderia acessar o capa-carnê do IPTU, com a descrição de todas as unidades de avaliação do imóvel; ademais o lançamento questionado foi gerado por vistoria fiscal efetuada em06/08/2019, através do protocolado nº1995/60/1374,com elaboração de Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Pareceres Fiscais e com as construções antigas tendo sua idade para efeitos de depreciação devidamente apurada, conforme pode-se verificar no documento SEI nº2821513, e, quanto à alegação do interessado de que não produz lixo em todos os dias da coleta, subutilizando sua disposição, o artigo2º da Lei 6.355/1990, estabelece que a Taxa de Lixo, têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, não sendo a mesma proporcional ao uso efetivo. Deixo de me manifestar quanto às alegações de inconstitucionalidade do lançamento da Taxa de Lixo, por não caber análise de matéria constitucional em instância administrativa, consubstanciado nos termos dos artigos 142 da Lei Federal 5.172/1966 (CTN), artigo 18-C da Lei

11.111/2001, com redação dada pela Lei 12.445/2005, artigo 18-C da Lei 11.111/2001, alterado pela Lei Complementar 181/2017, artigo2º da Lei 6.355/1990 e artigo 89 da Lei 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00005768-86 Interessado: Pedro Luís Cardoso de Campos Código Cartográfico:4151.62.63.0062.00000 Assunto:Revisão do lançamento do IPTU - exercício 2020

Assanto. Revisão do fançamento do 17 10 - exercito 2020 Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, indefiro o pedido de revisão do lançamento de 1PTU do exercício de 2020, relativo ao imóvel codificado sob o cartográfico nº 4151.62.63.0062.00000, tendo em vista que o lançamento tributário está tográfico nº 4151.62.63.0062.00000, tendo em vista que o lançamento tributário está corretamente constituído, em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/2017 e das disposições da Lei Municipal nº 11.111/01 (alterada pela LC 181/2017), combinado com os artigos 32 a 34 do Código Tributário Nacional.visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 189,4893 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 89, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme artigo2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, bem como o interessado não logrou êxito em comprovar que o imóvel esteja nas condições estabelecidas nos termos do § 2º do artigo 16-A da Lei o imóvel esteja nas condições estabelecidas nos termos do § 2º do artigo 16-A da Lei Municipal 11.111/01. Deixo de recorrer à **Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente

decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

03 de setembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00040264-49 Interessado: MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS LUCAS

Código Cartográfico: 3344.63.14.0340.0000

Código Cartográfico: 3344.63.14.0340.0000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 51,79m², ano-base 2014 e categoria/padrão construtivo RH-2 do exercício de 2015 a 2017 e RH-3 a partir de 2018, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2015 a 2020, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2021, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de setembro de 2020 RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00039823-03

Interessado: Osvaldo Stein Código Cartográfico: 3432.44.46.0406.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4°, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de setembro de 2020 RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00034110-63 Interessado: REGINALDO APARECIDO SALMAZO

Código Cartográfico: 3431.43.15.0386.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2021, haja vista descritos descritos no real tavativa na accesso da o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado (a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4°, I, 'b', da Lei Municipal n° 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar n° 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 03 de setembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00035730-47 Interessado: ANTONIO DIAS PEREIRA Código Cartográfico: 3214.11.42.0289.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4°, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRA I, conforme Pareceres Fiscais acostados aos praesentes quios realeccificando a conforme Pareceres Fiscais acostados aos praesentes quios realeccificando a conforme Pareceres Fiscais acostados aos praesentes quios realeccificando a conforme Pareceres Fiscais acostados aos praesentes quios realeccificando a conforme Pareceres Fiscais acostados aos praesentes quios realeccificando a conforme Pareceres Fiscais acostados aos praesentes quios realeccificando a conforme Pareceres Fiscais acostados aos praesentes quios realeccificando a conforme Pareceres Fiscais acostados aos praesentes quios realeccificando a conforme Pareceres Fiscais acostados aos praesentes quios realeccificando a conforme Pareceres Fiscais acostados aos praesentes quios realeccificando a conforme Pareceres Fiscais acostados aos praesentes quios realeccificando a conforme Pareceres Fiscais acostados acos TRAL, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 174,38m², ano-base 2012 e categoria/padrão construtivo RH-4 do exercício de 2015 a 2017 e RH-5 a partir 2012 e categoria/padrão construtivo RH-4 do exercício de 2015 a 2017 e RH-5 a partir de 2018, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2015 a 2020, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2021, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de setembro de 2020 RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00039301-76 Interessado: JOAO AUGUSTO DE SEIXAS Código Cartográfico: 3411.41.58.0059.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4°, inciso I, da Lei Municipal n° 11.111/2001 e alterações especialmente o §2° inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017 , atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal n° 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de setembro de 2020 RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2020.00040974-60 Interessado: DILMA ALTOMAR GALHARDO Código Cartográfico: 3434.32.92.0040.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2021 e 2022, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel. De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Mu-

Campinas, 03 de setembro de 2020 RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00040234-23 Interessado: FAUSTINO POSSEBON Código Cartográfico: 3432.31.05.0569.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementa 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de **2021** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o impóvel. imóvel.

Campinas, 03 de setembro de 2020 RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Interessado: ORIETE CALIXTO

Código Cartográfico: 3423.44.76.0075.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2021 e 2022, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de setembro de 2020 RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00039985-61 Interessado: JOSE LAZARO GRIFFO Código Cartográfico: 3432.13.86.0001.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4°, inciso I, da Lei Municipal n° 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017 , atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal n° 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC′s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel. sente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 03 de setembro de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO-**ERRATA**

Protocolo: PMC.2019.00035441-96 Interessado: NELLY THEREZINHA DE OLIVEIRA PERALVA

Código Cartográfico: 3252.61.51.0025.01001

Consubstanciado nas disposições do artigo 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se o erro no código cartográfico constante da decisão publicada no D.O.M. em 29/07/2020, retifico a referida decisão nos seguintes termos:

ERRATA

ONDE LÊ-SE: "Código Cartográfico: 3252.61.0025.01001"

LEIA-SE: "Código Cartográfico: 3252.61.51.0025.01001"

Campinas, 03 de setembro de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO-**ERRATA**

Protocolo: PMC.2020.00000558-19 Interessado: VILI BECK

Código Cartográfico: 3423.41.91.0085.01056

Consubstanciado nas disposições do artigo 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se o erro no tipo de isenção constante da decisão publicada no D.O.M. em 31/01/2020, retifico a referida decisão nos seguintes termos:

ERRATA

Onde se lê: "DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA A PARTIR DE 2020"

Leia-se: "DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2020"

Campinas, 03 de setembro de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO-**ERRATA**

Protocolo: PMC.2019.00038989-15 Interessado: JOSÉ AUGUSTO COSTA Código Cartográfico: 3454.11.34.0335.00000

Consubstanciado nas disposições do artigo 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se o erro no código cartográfico constante da decisão publicada no D.O.M. em 29/07/2020, retifico a referida decisão nos seguintes termos:

ONDE LÊ-SE: "Código Cartográfico: 3454.11.34.0035.00000" LEIA-SE: "Código Cartográfico: 3454.11.34.0335.00000"

Campinas, 03 de setembro de 2020 RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado: PMC.2020.00007419-17 Interessado: Residencial Anhumas Ltda Código Cartográfico: 3451.32.05.0293.00000

Código Cartográfico: 3451.32.05.0293.00000

Assunto: Revisão de lançamento de Taxa de Lixo exercício 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão do lançamento de Taxa de Lixo, referente ao exercício de 2020, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3451.32.05.0293.00000, tendo em vista que o Departamento de Limpeza Pública - DLU, atesta a disponibilidade do serviço público, há mais de dez anos para o imóvel, afastada ainda as alegações do interessado de não utilização do serviço público, em ração de o imóvel ser despreyido de adifiçação a na mais de dez anos para o imover, arastada anida as aregações do interessado de nacional utilização do serviço público, em razão de o imóvel ser desprovido de edificação e não possuir acesso à via pública, visto que não encontram amparo na Lei Municipal 6.355/1990 c/c o disposto nos artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 5.172/66-CTN. Deixo de recorrer à **Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2017.00041547-58 Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos -SMASDH

Código Cartográfico: 3412.24.88.0326.01001

Assunto: Isenção para Imóvel Locado para Uso da Administração Pública

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3° e 70 da Lei Municipal n° 13.104/2007, DEFIRO o pedido de isenção do IPTU e Taxa de Lixo para a área total do imóvel cadastrado sob o código cartográfico n° 3412.24.88.0326.01001,para os próximos 12 (doze) meses, a contar de 07/08/2020, conforme Termo de Locação nº 006/2020, por estarem atendidas as demais exigências do artigo 4°, XI, da Lei 11.111/2001, observando-se as disposições da Instrução Normativa DRI/SMF n°001 de 25/05/2010, publicada no DOM de 27/05/2010, quanto às formalidades para efetivação da isenção. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoricadade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Lei nº 13.6360/2009.

Campinas, 03 de setembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matricula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Protocolo: 17/03/04141

Interessado: Garopaba Construtora Ltda.

Assunto: Impugnação ISSQN - Construção Civil

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, combinado com os artigos 1º e

4º da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2018, e nos elementos constantes da manifestação fiscal, decido pelo deferimento da impugnação, devendo ser apulado o lançamento do ISSQN - construção civil representado pela guia nº 026527/2017, uma vez que houve erro na identificação do sujeito passivo, nos termos do art. 145, inciso I, e 149, inciso VIII, da Lei 5.172/66 -CTN.

BRUNO CÉSAR PEREIRA LANGONI AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONALTERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Com fulcro no artigo 28 e artigo 33(caput) da Lei Complementar Federal 123/2006 e no artigo 83, inciso III,§§1°, 2°, 3°,4°, 5° e §7° da Resolução CGSN nº 140/2018 e no artigo 17 da Lei Municipal 13.104/2007, fica a empresa abaixo identificada, notificada, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22,inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104 / 2007, de sua exclusão do Regime Especial Uni-

ficado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a ficado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a partir de 01/03/2020 em razão da ausência de inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, conforme artigo 17 inciso XVI da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, c/c artigo 15, inciso XXIV e artigo 83,87° e artigo 84, inciso V, \$1° da Resolução CGSN 140/2018 e artigo 19, incisos I a V da Lei Municipal 12.392/2005 e alterações, caso não regularize sua situação cadastral no prazo de 30(trinta) dias da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, de acordo com \$2° do artigo 31 da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007.

Termo de Exclusão processado por meio do protocolo: PMC.2020.00041501-15.

Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no prazo de 30(trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007 combinados com o artigo 6°, Inciso II e artigo 11 do Decreto 20.901/2020 por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1°, §§2° ao 4°, e artigo 3°. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço: https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualiza/a/id/135590

https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
22.249.204/0001-01	RODRIGO LUIS CARMONA GONCALVES TREINAMENTOS

CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍ-

CIO (VALOR FIXO)
Protocolo SEI:PMC.2020.00040660-76

Contribuinte: Alberto Stein Mariano Sociedade Individual de Advocacia CNPJ:37.849.028/0001-08

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020 Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 400,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identifa Let Componentata de la STAZIONA (118), et Contribuições - SIMPLES NACIONAL (13/05/2020), o recolhimento do ISSQN deve contribuções - SIMPLES NACIONAL (13/05/2020), o recoinimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO

AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo: 2017/10/09640

Interessado: Elecnor do Brasil LTDA Assunto: Consulta em matéria tributária

Assumo: Consulta em materia tributaria (Com base nos elementos do protocolado, nos termos do art. 39, IV da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º da IN DRM/SMF 004/2018, **não conheço** do requerimento ora apresentado, vez que a presente consulta versa sobre normas e disposições da legislação tributária que não deixam dúvidas sobre sua aplicação e interpretação. Dúvidas operacionais podem ser sanadas junto ao atendimento ao contribuinte informado no endereço eletrônico http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta_empresa-

Protocolo: 2017/03/01594

Protocolo: 2017/03/01594
Impugnação: 2017/03/10491
Interessado: Prado Gonçalves Consultoria Imobiliária Ltda.
Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM nº 005643/2017
Com base nos elementos do protocolado, indefiroa impugnação e mantenho o AIIM nº 005643/2017, tendo em vista que na sua lavratura foram observadas as disposições dos artigos 142 da Lei 5.172/66-CTN e 31 da Lei Municipal 13.104/07, e não foram apresentados motivos de fato e/ou de direito que justifiquem sua retificação ou anulação.

MARISLANE VIEIRA SANTOS
AFTM - Coordenadora da CSPFP/DRM/SMF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 351ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 08/09/2020

Convocamos os senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para a 351ª Reunião Ordinária a ser realizada 3ª feira dia 08 de setembro de 2020, às 18h30, através de reunião virtual, o link será enviado por e-mail no dia da reunião no período da tarde.

PAUTA:

- 1. Aprovação das Atas: 349ª e 350ª Reuniões Ordinárias e 109ª Reunião Extraordi-
- 2. Apresentação, discussão e formação de comissão para análise sobre o PLC nº 49/2020 Acrescenta o art. 20-A § Lei nº 9.953 de 18 de dezembro de 1.998, que "Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de elevadores de passageiros e escadas rolantes e dá outras providências";
- Assuntos diversos.

Campinas, 01 de setembro de 2020
PROF° JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, nos termos do art. 1º, Lei Municipal nº 11.749/2003, notifica do Auto de Infração e Multa nº 4163, lavrado no dia 25/11/2017 e presente no protocolo 2017/11/16637, para o CNPJ 13.244.867/0001-34, razão social COMERCIAL NORTE AMERICANA DE VEÍCULOS LTDA., situada no endereço AVENIDA ANTÔNIO CARLOS DE COUTO BARROS, 1510 - JARDIM CONCEIÇÃO, SOUZAS, paste provisiónio à infração policido, past propos do \$20 est. 10 da Lei SOUZAS, neste município. A infração aplicada nos termos do §2°, art. 19, da Lei Municipal nº 11.749/2003 corresponde ao valor de R\$3.329,70 (Três mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos - valor correspondente a 1000 UFICs do ano de 2017). É facultada ao autuado a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 30 (trinta) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 13 de agosto de 2019

ENG°. MOACIR J. M. MARTINS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 09/2020

PROTOCOLO: 2020/11/4397 - INTERESSADO: MRV ENGENHARIA E PAR-TICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Rua Tabelião Aguinaldo Xavier de Souza, s/n, lote 01-A - Chácara Eglan-

Empreendimento: Construção Habitacional Multifamiliar Vertical HMV em ZC2, endo 304 unidades com previsão de acréscimo populacional de 942 pessoa

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado em 09 de abril de 2020, a Área Técnica solicitou complementações através de "Compareça" publicado no Diário Oficial do Município de 07/05/2020.

A partir das informações contidas no Estudo de Impacto de Vizinhança, da documentações contidas no Estudo de Impacto de Vizinhança, da documentações contidas no Estudo de Impacto de Vizinhança.

A partir das informações contidas no Estudo de Impacto de Viziniança, da documentação que o complementa e dos Pareceres Consultivos encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Esporte e Lazer, SANASA e EMDEC, esta Area Técnica faz a seguinte manifestação. CONSIDERANDO QUE: -as exigências de mitigação dos impactos do trânsito e transporte apresentadas no Despacho da EMDEC de 10/07/2020 constante do Protocolo SEI PMC.2020.00019237-25;

- as exigências de mitigação dos impactos na saúde foram tratadas conjuntamente com os empreendimentos em estudo no protocolo 2019/11/17.325 e no protocolo 2020/11/4.397 e constam do Despacho da Secretaria da Saúde de 10/06/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00020911-97, e dado continuidade no Protocolo SEI PMC.2020.00022081-32:
- as exigências de mitigação dos impactos na educação constam do Despacho da Secretaria da Educação de 15/06/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00020910-14;
- o projeto de ligação de drenagem conforme consta do Despacho da SEINFRA de 28/05/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00020908-91, serão analisados e aprovados pelo protocolo nº 2020/10/688 em análise;
- pelo protocolo nº 2020/10/6888 em análise;
 as exigências de mitigação dos impactos nas praças de esporte foram tratadas conjuntamente com os empreendimentos em estudo no protocolo 2019/11/12.444 e no protocolo 2019/11/17.325 e constam do Despacho da Secretaria de Esporte e Lazer de 28/07/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00028618-12;
 houve solicitação de Parecer Consultivo conjunto com os empreendimentos tratados nos protocolos nº 2019/11/12.444 e 2019/11/17.325 à Secretaria de Serviços Públicos, através do Protocolo SEI PMC.2020.00028620-29, porém sem que a mesma tenha solicitado mitigação na área de influência dos empreendimentos;
 o projeto de ligação de água apresentado conforme consta do Despacho da SANASA de 21/05/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00020904-68, deverá ser formalizado o contrato de obras, solicitação de RN e após protocolar o projeto executivo para análise, de acordo com o Informe Técnico 28-2020;
 o EIV aponta como medida de mitigação de parte dos impactos negativos durante
- acordo com o Informe Técnico 28-2020;
 o EIV aponta como medida de mitigação de parte dos impactos negativos durante a fase de implantação do empreendimento, a necessidade de um Plano de Gerenciamento de Resíduos (fl. 78 e 79 do EIV) e outras medidas para evitar a erosão do solo, segurança do trabalhador, limpeza e manutenção de equipamentos, obras sempre ocorrer dentro dos horários definidos nos alvarás e licenças, atendimento a Resolução CONAMA 01/90 e ABNT NBR 10.152, além de vistorias periódicas na obra pelo empreendador.
- empreendedor;
 não foram identificados bens tombados ou envoltórias de proteção que incidem sobre o local, conforme Ficha Informativa do Imóvel nº 164171 de 27/01/2020 apre-
- sentada;
 o interessado, em 20/05/2020, apresentou 10 anexos ao processo, conforme esclarecimentos solicitados no parecer técnico publicado no DOM em 07/05/2020, (documentos encartado às fls. 561 à 611), onde foram complementadas no EIV informações com relação a estudo de insolação e impacto do sombreamento (anexos 1, 2 e 3), nova revisão do projeto com permeabilidade visual na testada (anexos 4, 5, 6 e 7), substituído o Anexo III Matriz de Impacto Geral (anexo 8), Informe Técnico da SANASA com o projeto (anexo 9) e protocolo do projeto de drenagem na SEINFRA (anexo 10), juntamente com CD com todos os anexos para que seja dado publicidade ao mesmo. A Área Técnica recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

 a) Implementação de Programa de Gestão o Control de 1.00.
- a) Implementação de Programa de Gestão e Controle Ambiental da Construção durante a fase de implantação do empreendimento, com funcionamento da obra de acordo com a legislação municipal, especialmente as leis 11.642/2003 e 14.011/2011;
- b) Atendimento às exigências de mitigação dos impactos apresentadas no Despacho da EMDEC constante do Protocolo SEI PMC.2020.00019237-25, o qual transcrevemos a seguir:
- "1. Implantação/Manutenção da sinalização viária horizontal e vertical e ciclovia/
- ciclofaixa nas seguintes vias: Avenida Brunoro de Gasperi entre a Avenida São José dos Campos e a Avenida
- Avenida Brinoro de Gasperi entre a Avenida São Jose dos Campos e a Avenida Washington Luiz;
 Avenida São José dos Campos entre a Rua Plinio Pereira Neves até a Avenida Baden Powell com implantação de ciclofaixa e ciclovia;
 Implantar modernização semafórica:
- Implantar modernização semafórica:
 Implantação de laços detetores e infraestrutura adequada nos cruzamentos abai-
- xo: Avenida São José dos Campos x Avenida Baden Powell;
- Avenida Washington Luiz x Avenida Baden Powell;
 2.2. Implantação de grupo focal para pedestres com contadores regressivos, no cru-

- Avenida São José dos Campos x Avenida Baden Powell 3. Implantar 03 (três) pontos completos de ônibus com respectivo abrigo, padrão EMDEC no ponto de parada de ônibus;
- 4. Implantar 40 (quarenta) placas padrão EMDEC em colunas nos pontos de parada de ônibus;
- 5. Todos os projetos das intervenções acima descritas deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos compe
- 6. Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor.
- 6. Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor."

 c) Atendimento às exigências de mitigação conjunta com os empreendimentos tratados nos protocolos nº 2019/11/17.325 e 2020/11/4.397 apresentadas no Despacho da Secretaria da Saúde de 10/06/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00022081-32, cuja conclusão transcrevemos a seguir:

 "Construção de uma Nova Unidade Básica de Saúde na área pública apontada respeitando o projeto anexado nos despachos SEI nº 2569820, 2569823, 2569836, 2569855, 2569861.

 No TAC deverá constar os prazos para início e execução da obra para que a Secretaria de Saúde possa providenciar as demandas necessárias para viabilizar o pleno funcionamento da nova Unidade de Saúde.

 Destaca-se que esta contrapartida é conjunta para os empreendimentos em análise em 3 protocolados da MRV distintos, quais sejam: 2019/10/12444, 2019/11/17325 e o presente protocolado 2020/11/04397."

 d) Atendimento às exigências de mitigação dos impactos na educação constam do Despacho da Secretaria da Educação de 15/06/2020 do Núcleo de Ensino Fundamental e EJA e outro despacho de 20/08/2020 do Núcleo de Educação Infantil, Protocolo

- tal e EJA e outro despacho de 20/08/2020 do Núcleo de Educação Infantil, Protocolo SEI PMC.2020.00020910-14, cuja conclusão transcrevemos a seguir:

 d. 1) Núcleo de Ensino Fundamental e EJA:

"Observamos ainda que, dentre as vagas disponíveis indicadas na tabela acima, a maior parte se concentra nos anos finais do Ensino Fundamental, o que poderá ocasionar adensamento da demanda não atendida na faixa etária correspondente aos

Desta forma, consideramos que se faz necessário ampliar o número de turmas das escolas impactadas na região do empreendimento ou construir novo equipamento público para atender, pelo menos, 300 novos alunos, levando em conta uma margem

prudente de médio prazo.

Com relação à construção de uma escola de ensino fundamental, indicamos que esta conte com pelo menos 10 salas de aula, de maneira a permitir que turmas de anos iniciais e turmas de anos finais funcionem em períodos próprios (manhã e tarde), sem haver desmembramento de turmas de um mesmo Ciclo em períodos diferentes."

d.2) Núcleo de Educação Infantil:
"Considerando os dados supracitados, a obrigatoriedade de matrícula das crianças de 4 e 5 anos e a quantidade de unidades habitacionais estimadas com o empreendimento (336 unidades), estimamos a necessidade de construção de 1 unidade habitacional com 9 salas para atendimento em período integral e 2 salas para atendimento em período parcial, com capacidade de atendimento aproximado de 300 crianças em cada unidado" cada unidade "

cada unidade."

e) Atendimento às exigências e aprovação da interligação do projeto de drenagem pluvial no sistema de microdrenagem pública do Protocolo nº 2020/10/6888 em análise na SEINFRA, nos termos do Despacho da SEINFRA de 28/05/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00020908-91, "informa-se que as obras de interligação dos sistema de drenagem predial à drenagem urbana só deve ocorrer após a manifestação da viabilidade da interligação, com aprovação do projeto de drenagem, assinatura de Termo de Uso do Solo público e emissão de Ordem de Serviço por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e recomenda-se que o interessado seja cientificado desta manifestação." manifestação.

f) Atendimento às exigências do Informe Técnico 28-2020, nos termos do Despacho da SANASA de 21/05/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00020904-68, em que é procedimento junto a SANASA a formalização de contrato de obras, solicitação de RN e

após protocolar o projeto executivo para análise.

g) Atendimento às exigências de mitigação conjunta com os empreendimentos tratados nos protocolos nº 2019/11/12.444 e 2019/11/17.325 apresentadas no Despacho nº 2716189 da Secretaria de Esporte e Lazer de 28/07/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00028618-12, cuja conclusão transcrevemos a seguir:

"Realização das obras elencadas abaixo nas Praças de Esportes Sarkis Salamene e Pompeo de Vitto: g.1) Praça Sarkis Salamene:

- Manutenção completa nos dois Campos de Bocha;
 Manutenção no play ground;
 Reestruturação do talude ao lado do campo de futebol e/ou execução de muro de arrimo para diminuir inclinação do talude; - Manutenção nas instalações hidráulicas e elétricas da sede e banheiros da Praça.
- g.2) Praça Pompeo de Vitto: Implantação de cobertura e iluminação em uma quadra poliesportiva existente;

- Implantação de Cobertura e llaminação em uma quadra pollesportiv Reativar aquecimento da piscina; Melhoria do sistema de drenagem da água de chuva; Cobrir a Academia da Terceira Idade e iluminar; Construir espaço destinado a cachorros dentro das leis pertinentes; Implantação de iluminação no entorno dos vestiários; Manutenção do lava-pés da piscina; Pintura da arquibançada:

- Pintura da arquibancada; Manutenção nos corrimãos;
- Fornecer lona térmica para o aquecimento da piscina; Fornecer lona para a piscina para diminuir folhas na água; Manutenção na pista de caminhada;

- Instalação de dois bebedouros."
 h) A solicitação de Parecer Consultivo conjunto para os empreendimentos tratado nos protocolos nº 2019/11/12.444 e 2019/11/17.325 à Secretaria de Serviços Públicos foi através do Protocolo SEI PMC.2020.00028620-29, porém a mesma não apresentou mitigação na área de influência dos empreendimentos, portanto, esta Comissão sugere as seguintes mitigações:
- Projeto e Implantação de melhorias na Praça 1 do Loteamento Parque São Martinho, contendo no mínimo paisagismo, passeio público, iluminação pública, mobiliário ur-
- Os projetos deverão ser apresentados e aprovados pelo Departamento de Parque e Jardins da Secretaria de Serviços Públicos.
 Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV,

de acordo com a legislação vigente. Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como

atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

acenici a possíveis exigencias de outros orgaos municipais.

Ressaltamos que o presente parecer levou em consideração a análise conjunta dos empreendimentos tratados nos protocolos 2019/10/12.444, 2019/11/17.325 e 2020/11/4.397 e resultou nas seguintes solicitações de mitigações:

- EMDEC: 2020/11/4.397;
- SAÚDE: 2019/10/12.444, 2019/11/17.325 e 2020/11/4.397;
- EDUCAÇÃO: 2020/11/4.397;
SEINIED A: 2020/11/4.397;

- EDIOCAÇÃO: 2020/11/4:397; SEINFRA: 2020/11/4:397; ESPORTE E LAZER: 2019/10/12.444, 2019/11/17.325 e 2020/11/4:397. SERVIÇOS PÚBLICOS: 2019/10/12.444, 2019/11/17.325 e 2020/11/4:397. SANASA: 2020/11/4:397; PLANEJAMENTO E URBANISMO: 2020/11/4:397.

Diante da complexidade do caso, isto é, 03 empreendimentos que totalizam 1.088 unidades habitacionais na mesma região, sugerimos a formalização de um único TAC para os 03 empreendimentos, somando as mitigações constantes de todos os proto-colos.

Daniela Zacardi Arquiteta Urbanista Matrícula: 126.192-4 Érica Moriconi Pacheco Arquiteta Urbanista Matrícula: 28.740-7 Ester Ishikawa Real Arquiteta Urbanista 127.226-8

Campinas, 03 de setembro de 2020 MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI COORDENADOR EIV-RIV/SEPLURB

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

MEDICOS - EDITAL 03/2019
A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca A secretaria de Recursos Humanos da Prefettura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem dia 10/09/2020 (quinta-feira), às 9h30min, ao 2º andar (Plenarinho - Entrada pelo Espaço do Servidor) do Paço Municipal - Avenida Anchieta, 200 - Centro - Campinas, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

Os candidatos (ou seus procuradores, devidamente identificados) deverão comparecer com documento original de Identidade - R.G.

Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.

MÉDICO - GERAL		
CLA	NOME	DOCUMENTO
182	ALINE DE CASTRO RODRIGUES	484257870
183	JULIA MESSINA GONZAGA FERREIRA	39368037-X
184	CARLOS EDUARDO SLATEFF BALDINI	370427944

Campinas, 03 de setembro de 2020
AIRTON APARECIDO SALVADOR
Diretor de Departamento de P

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.94119/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00040572-47

Exonerar a pedido, a partir de 01/09/2020, o Sr JULIO CESAR MONTEIRO MA-FRA, matrícula nº 126372-2, do cargo de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00040326-86

- 1) Revogar, a partir de 02/09/2020, o item 2 da portaria nº 93532/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas do dia 27/03/2020;
- 2) Nomear, a partir de 02/09/2020, os senhores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitações, para processamento de licitações nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, bem como nas modalidades regidas por normas e procedimentos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, nos termos do art. 42, § 5°, da Lei Federal n° 8.666/93:

Ana Julia Gregio Fontes Trevisani - matrícula 127389-2 - Presidente da Comissão Permanente de Licitações, com as vantagens da Lei Ariana Leonardo Tracchi - matrícula 128121-6 - Membro e Primeira Suplente de

Presidente

William Maia Barbosa - matrícula 128486-0 - Membro
Ana Paula Guedes Gorsin - matrícula 128103-8 - Suplente de Membros
Desirée de Souza Sampaio - matrícula 128141-0 - Suplente de Membros
Rosélia Salomão Mesquita - matrícula 102589-9 - Suplente de Membros
Silvia Helena Pisciotta Barthos - matrícula 118392-3 - Suplente de Membros

Simoni Aparecida Contant - matrícula 37627-2 - Suplente de Membros e Segunda Suplente de Presidente.

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO **MUNICIPAL**

PORTARIA N.94111/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2018.00025221-64

NOMERIO A partir de 26/08/2020, os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Biênio 2020 - 2022.

Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Charles Duraes Leite, matrícula nº 132236-2, CPF: 031.950.676-25
Suplente: Andréia Cristina Penteado de Carvalho Calvo, matrícula nº 101515-0, CPF: 142.571.158-82

Representantes do Poder Público Municipal - Secretaria de Educação Titular: Luis Carlos Fulan, matrícula nº 127273-0, CPF: 224.750.328-47 Suplente: Fernanda Leite Silveira Moraes, matrícula nº 105225-0, CPF: 273.870.008-

Representantes do Conselho Tutelar de Campinas
Titular: Nara Cristina Zamian, CPF: 257.082.468-20
Suplente: Anália Esthf Lauras, CPF: 231.832.118-31
Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: Márcia Maria Rocha, matrícula nº 101416-1, CPF: 105.445.558-99
Suplente: Flávia Martins Guimarães, matrícula nº 121513-2, CPF: 561.166.326-53
Cargos Eletivos junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campinas:
Representantes dos professores das escolas públicas municipais
Titular: Francisco de Assis Silva, CPF: 269.989.138-00
Suplente: Marleide Aparecida de Souza Brito, CPF: 154.968.258-06
Representantes dos Diretores das escolas públicas municipais
Titular: Vladmir Cardoso de Oliveira, CPF 054.949.428-64
Suplente: Edinéia Marques Mendes, CPF: 215.705.538-07
Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais

pais
Titular: José Henrique Oliveira Maurício, CPF: 658.136.345-68
Suplente: Filipe Augusto da Silva, CPF 305.028.648-26
Cargos Eletivos pelo Conselho das Escolas Municipais:
Representantes dos pais de alunos da educação básica das escolas públicas munici-

pais:
Titular: Kátia Cilene da Silva Araújo Mota, CPF: 349.476.528-61
Suplente: Muriel da Silva Benatti, CPF: 324.750.118-58
Titular: Erika Mayumi Cândido, CPF: 274.995.288-39
Suplente: Joice Daniele Segatti, CPF: 362.188.448-38
Representantes dos estudantes da educação básica das escolas públicas municipais:
Titular: Beatriz Santos Franceschini CPF: 525.410.658-17
Suplente: Bruna Pimenta Cavalcante CPF: 519.854.168-08
Titular: Sirlene Aparecida Amaro Pinto CPF: 4.254.327.118-80
Suplente: Antônio Carlos da Silva Neves CPF: 251.254.538-54
Designar como Presidente e Vice-Presidente do Conselho, respectivamente:
Márcia Maria Rocha, matrícula nº 101416-1, CPF: 105.445.558-99, Representante do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação
Flávia Martins Guimarães, matrícula nº 121513-2, CPF: 561.166.636-53, Represen-

Flávia Martins Ĝuimarães, matrícula nº 121513-2, CPF: 561.166.636-53, Representante do Conselho Municipal de Educação Designar para atuar como Secretário (a) Executivo(a): Titular: Marilene Rhis de Jesus, matrícula nº 28617-6, CPF: 178.928.688-36 Suplente: Júlio Cesar Guedes Silva, matrícula nº 127295-0, CPF: 218.830.438-16, de acordo com o Artigo 11, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.101 de 08 de outubro de 2007, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

PORTARIA N.94125/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e.

RESOLVE

RESOLVE
Exonerar a partir de 04/09/2020, o Sr. JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 133910-9, do cargo em comissão de Assessor Setorial nível IX, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Revogar a partir de 04/09/2020, o item da portaria 65898/2005, que nomeou o servidor JOSE CUSTODIO RIBEIRO, matrícula nº 85626-6, para exercer o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Transportes e Manutenção, da Coordenadoria Setorial de Transportes, Manutenção e Manufatura, do Departamento Administrativo e Financeiro, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear a partir de 04/09/2020, o Sr. ANDRE VITOR FALSETTI, RG 14288822, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria

exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

PORTARIA ASSINADA PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.94126/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00041432-41

RESOLVE

Designar a partir de 18/08/2020, a servidora ALEXANDRA LOPO SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº 65834-0, para exercer a Gratificação de Função nível IV, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica: Protocolo: PMC.2020.00032356-64

Interessado: TANUMA & AIZAWA DROGARIA LTDA-EPP
CNPJ/ CPF: 08-908-944/0001-73
Assunto: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE MARCIA KAZUA TANUMA, CRF N°56.450, CPF 141.484.508-18.

DEFERIDO

Campinas, 03 de setembro de 2020 CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 27 DE AGOSTO DE 2020

Protocolado n.º 2012/10/52.321

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

À vista das informações e justificativas lançadas neste processo, especialmente às fls.(830 e 834/835), e tendo em vista o momento de pandemia vivenciado, a despeito do parecer Departamento de Assessoria Jurídica (fls.822/825), visando evitar maiores

- do parecer Departamento de Assessoria Juridica (18.822/823), Visando evitar matores prejuízos aos serviços prestados Vigilância em Saúde, excepcionalmente para a finalidade indicada às fls.(834/835), AUTORIZO:

 1 A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a Sra. Maria Angélica Beluzzo Rajer e o Sr. Alex Franchi Rajer (Termo de Locação n.º 005/18), que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Fernão Lopes, nº 1.130, no bairro Taquaral, Campinas/SP para funcionamento de áreas da Vigilância em Saúde, pelo prazo de 180 (contra a citorto) dias (cento e oitenta) dias.

 2 - A despesa decorrente, no valor total estimado de R\$ 61.649,94, conforme aprova-
- do no documento de fl.810.
- 3 Publique-se.
 4 À Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo contratual pertinente e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento, ocasião em que deverão restar as atendidas

eventuais recomendações constantes naqueles pareceres do DAJ.

Campinas, 27 de agosto de 2020

DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE SAÚDE EM 03 DE SETEMBRO DE 2020 AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo PMC nº 2019.00051142-53 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - Pregão Eletrônico nº 071/2020 - Objeto: Registro de Preços de medicamentos cardiológicos. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no Art. 8º Inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, AUTORIZO, a despesa total de R\$ 179.220,00 (cento e setenta e nove mil, duzentos e vinte reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 141 000 00 (cento e guarenta e um mil) para fornecimento dos lotes 04 e

total de **R\$ 141.000,00** (cento e quarenta e um mil), para fornecimento dos lotes 04 e 06, Ata Registro de Preços nº 408/2020;

- INDMED HOSPITALAR EIRELL, no valor total de R\$ 38.220,00 (trinta e oito mil, duzentos e vinte reais), para o fornecimento do lote 29, Ata Registro de Preços nº 409/2020;

Campinas, 03 de setembro de 2020 CARMINO ANTONIO DE SOUZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2020/10/6012

Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição

MANIFESTAÇÃO CFA nº 10/2020

Em atenção à solicitação 2020/10/6012, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que a empresa Companhia Brasileira de Distribuição, CNPJ 47.508.411/0001-56, situada à Av. Brig. Luiz Antônio, 3142, Jd. Paulista, São Paulo/SP está quite com suas obrigações ambientais.

Protocolo: 2020/10/6052

Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição

MANIFESTAÇÃO CFA nº 17/2020

Em atenção à solicitação 2020/10/6052, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que a empresa Companhia Brasileira de Distribuição, CNPJ 47.508.411/0001-56, situada à Av. Brig. Luiz Antônio, 3142, Jd. Paulista, São Paulo/SP está quite com suas obrigações ambientais.

Protocolo: 2020/10/8789

Interessado: Regional Vitta Campinas Desenvolvimento Imobiliário LTDA

MANIFESTAÇÃO CFA nº 18/2020

Em atenção à solicitação 2020/10/8789, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, qualquer processo administrativo de aplicação de penalidade ambiental para a empresa Ville Roma Empreendimentos LTDA - CNPJ: 00.417.149/0001-70.

Protocolo: 2020/10/9221

Interessado: Regional Vitta Campinas Desenvolvimento Imobiliário LTDA

MANIFESTAÇÃO CFA nº 19/2020

Em atenção à solicitação 2020/10/9221, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, qualquer processo administrativo de aplicação de penalidade ambiental para a empresa Pieri Administração e Locação LTDA - CNPJ: 04.828.545/0001-41 e Quanta Gerenciamento Imobiliário EIRELI - CNPJ: 04.803.972/0001-75.

Protocolo: 2020/10/11426

Interessado: Sei Incorporação e Participações LTDA

MANIFESTAÇÃO CFA nº 20/2020

Em atenção à solicitação 2020/10/11426, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, qualquer processo administrativo de aplicação de penalidade ambiental para a empresa Sei Incorporação e Participações S.A. - CNPJ: 09.033.729/0001-39.

Campinas, 03 de setembro de 2020

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental Matrícula 122994.0

ental Matrícula 122994-0 Coordenadora de Fiscalização Ambi

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo:2019/10/28444

Interessado: Motta Box Comércio de Esquadrias

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável torna público o DEFERIMENTO da solicitação de dilação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir da data desta publicação, para que a empresa acima identificada regularize suas atividades perante o licenciamento ambiental.

Campinas, 03 de setembro de 2020
HELOÍSA FAVA FAGUNDES
Coordenadora de Fiscalização Ambiental Matrícula 122994-0

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 08 DE SETEMBRO **DE 2020 (POR VIDEOCHAMADA)**

CONVOCAMOS os senhores (as) Conselheiros (as) titulares e suplentes para a Reunião Extraordinária que acontecerá no dia 08 de setembro de 2020 (terça--feira) às 18h30, a realizar-se por meio de videochamada - ferramenta Meet, cujo acesso se dará pelo seguinte endereço eletrônico: https://meet.google.com/yuh--gvys-pjf

ORDEM DO DIA:

- 1 Fala da Diretoria;
- Apresentação pela SANASA do Edital 14/20 sobre estudos de viabilidade e alternativas, estudos ambientais e projetos básicos e executivos de Sistema Adu-tor e do Barramento de múltiplo uso e seu Sistema no Rio Atibaia, entre outras informações solicitadas.
- 3 Questionamentos dos conselheiros e convidados
- 4 Votação de Moção apresentada pela APAVIVA.

A reunião será veiculada no youtube no seguinte endereço eletrônico: https://www.youtube.com/c/SecretariadoVerdeCampinas/

Campinas, 03 de setembro de 2020
CLAUDIA M. RESENDE ESMERIZ GUSMÃO
Diretoria do CONGEAPA
PEDRO ROCHA LEMOS GIOVANA GRAMARI ROMANO
Diretoria do CONGEAPA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Republicado por conter incorreções Processo Administrativo nº2016/25/1999 - SEI CAMPREV.2020.00000800-82Fun-Processo Administrativo nº 2016/25/1999 - SEI CAMPREV.2020.00000800-82Fundamento Legal: Inc. XVI, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 - Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV-Modalidade: Contratação Direta nº 08/2016 - Contratada: Informática de Município Associados S/A - IMA - CNPJ:48.197.859/0001-69 - Termo de contrato nº 19/2016Termo Aditivo nº 15/2020 - Objeto do Contrato: Prestação de serviços de manutenção e hospedagem do portal de Internet Corporativo para o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.Valor: 14.588,16 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) - Assinatura: 31/08/2020.

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Diretor Presidente - Campres

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento nº: 3291/20 Contratantes: ALEIXO ROBERTO GALBIATTI e ROMA RESIDENCIAL CLUBE SPE LTDA

Contratada:Companhia de Habitação Popular de Campinas.

Objeto:1º Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato - LC 184/2017 - Parceria EHIS COHAB - ÁREA 171 - Definição dos 08(oito) apartamentos por doação em favor da Contratada.

Data da Assinatura:18/08/2020

Processo Interno: SEI COHAB 2019.00002215-74

Campinas, 02 de setembro de 2020
ANTONIO ABREU DE LUCENA FILHO
Diretor Comercial Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato/Apólice n.º:3300/20

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas

Contratada: PORTO SEGURO CÍA DE SEGUROS GERAIS

Objeto: Contratação da cobertura securitária empresarial de riscos diversos e RD valores, à Sede e Almoxarifado da COHAB/CAMPINAS.

Data da Assinatura:27/08/2020

Prazo de Vigência: 12 Meses, de 28/08/2020 a 28/08/2021

Valor Total Anual: R\$ 6.091,55

Protocolo SEI.COHAB nº:2020.00001777-37

Licitação: Dispensa de Licitação com base no Inciso II do artigo 19 do RLC desta COHAB/CAMPINAS

Campinas, 02 de setembro de 2020
ANTONIO ABREU DE LUCENA FILHO
Diretor Comercial Administrativo e Financeiro

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Aditamento nº 02 ao Contrato nº 046/2018 - Protocolo nº 140/2015 - Pregão Presencial nº 011/2018 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA. - CNPJ nº 24.144.040/0001-75 - Objeto do Aditamento: Acréscimo da Cláusula 20 ao Anexo I - Termo de Referência - "Compromisso com a Segurança da Informação". - Data de assinatura: 02/09/2020. DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 019/2020 - Protocolo nº 137/2018 - Pregão Eletrônico nº 003/2020 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: AIG SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ: 33.040.981/0001-50 - Objeto: emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores - D&O (Directors & Officers) da Empresa de Municipal de Desenvolvimento de Campinas (EMDEC). Valor: R\$ 169.300,00 - Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da apólice. Data de assinatura: 01/09/2020.

DIVISÃO DE COMPRAS

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS, FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº055/2020 PROTOCOLO Nº HMMG.2020.00001002-96

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos oncológicos diversos (Cisplatina e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03 e nas observações feitas pelo senhor Pregoeiro, resolvo:

1) Informar que o pregoeiro declarou **DESERTOS** os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11 e 16 por não haver interessados na apresentação de propostas e **FRACAS**-SADOS os itens 10, 13 e 15 por não haver propostas com preços em condições de

2) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 055/2020 adjudicando o objeto em epígrafe às Empresas abaixo especificadas:

-Daniel FerrariAbrantes - Distribuidora de Medicamentos - ME para o item 12

Medsi Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP para o item 14 (R\$ 642,00). - Medsi Distribuldora de Medicamentos Ltda. - EPP para o fiem 14 (K\$ 042,00).

Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da Empresa para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de SEDEX no prazo de 03 (três) dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (e-mail) encaminhado à Rede Mário Gatti na área de Expediente localizada no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas. 02 de setembro de 2020

Campinas, 02 de setembro de 2020
ROGÉRIO LAZZARINI DE OLIVEIRA
Pregoeiro da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

PORTARIA Nº 41/2020

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MARIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPI-TALAR

O Senhor Diretor-Presidente, usando das atribuições de seu cargo, de acordo com o SEI HMMG.2020.00001090-81;

RESOLVE

RESOLVE
REVOGAR apartir de 01/08/2020, o item da portaria 02/2018, que nomeou a servidora NILZA PEREIRA MARQUES DA SILVA, matricula 100-7, a exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR, junto ao Setor de Telefonia, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

NOMEAR a partir de 01/08/2020, o servidor JOSUE ASEVEDO DA SILVA, matricula PMC 384380- RG nº 265892429 - SSP/SP cedido pela Prefeitura Municipal de Campinas a esta instituição através portaria Nº 90099/2018 de 11/05/2018; para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR, junto ao Setor de Telefonia, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Campinas, 03 de setembro de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

EXTRATOS

TERMO DE CONTRATO Protocolo nº HMMG.2020.00000447-95. Modalidade: Artigo 25,I. Termo de Contrato nº 2020/650-0. Contratada: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS. CNPJ: 46.119.855/0001-37. Objeto do Contrato: Contrato de fornecimento de água potável, coleta/afastamento e tratamento de esgoto e outros serviços decorrente do protocolo Sanasa nº 29359/2020. Valor do Contrato: R\$ 161.600,76. Prazo: 12 meses a contar da data de assinatura, prorrogando-se automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrario. Assinatura: 04/08/2020.

Protocolo nº HMMG.2020.0000962-48. Modalidade: Artigo 25,I. Contratada: SU-PERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES SÃO PAULO INTERIOR.

CNPJ: 34.028.316/7101-51. Objeto do Contrato: Contratação de produtos por meio de Pacotes de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Valor do Contrato: R\$ 5.000,00. Prazo: 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogar-se por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. Assinatura: 06/08/2020.

Protocolo nº HMMG.2020.00000522-08 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 39/2020. Termo de Contrato nº 153/2020. Contratada: ROLLEMBERKSON APARECIDO BATISTA ME. CNPJ: 18.658.959/0001-84. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura, incluindo desmontagem e montagem dos leitos hospitalares das unidades integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos constantes Valor do Contrato: R\$ 129.000,00. Prazo: 12 meses a contar da data de recebimento,

pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93. Assinatura: 02/09/2020.

ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Processo nº: HMMG.2020.00000567-00. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 49/2020. Ata de Registro de Preços. Objeto: Ata de Registro de Preço para fornecimento de materiais para neurocirurgia (clipes para aneurisma), constantes na tabela SUS. Empresa: COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO ERECTA LTDA. CNPJ: 43.420.629/0001-01. Item 01- R\$722,94. Item 02- R\$799,98. Item 03 - R\$722,94. Item 04 - R\$799,98. Prazo: O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data de início: 03/09/2020.

Registro de Preços. Data de início: 03/09/2020.

Processo nº: HMMG.2020.00000054-63. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 47/2020. Ata de Registro de Preços. Objeto: Registro de preços de medicamentos diversos (Acetilcisteina, Adenosina e Outros). Empresa: AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 03.634.617/0001-57. Item 07- R\$0,1320. Empresa: CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 13.085.369/0001-96. Item 04-R\$11,00. Empresa: CONTROLL PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ: 11.144.448/0001-03. Item 14- R\$5,23. Item 16 - R\$39,90. Empresa: DANIEL FERRARI ABRANTES - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. CNPJ: 28.004.857/0001-07. Item 15- R\$0,9240. Empresa: DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS EIRELI CNPJ: 15.329.061/0001-74. Item 1 - R\$2,25. Item 2 - R\$1,04. Item 6 - R\$0,13. Item 8 - R\$0,18. Item 9 - R\$0,25. Item 17 - R\$0,092. Prazo: O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data de início: 03/09/2020.

Campinas, 03 de setembro de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, n° 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 as licitações a seguir: 1) Pregão Eletrônico n° 66/2020 -Prot. n° HMMG.2020.00000317-15: Registro de Preços mat. escritório (papel sulfite colorido, cartolina e outros); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 14/09/2020 e o início da sessão dar-se-á às09h30 do dia 24/09/2020. 2) Pregão Eletrônico n° 67/2020 -Prot. n° HMMG.2020.00000782-66: Locação de sistema de automação total em urinálise; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 14/09/2020 e o início da sessão dar-se-á às09h00 do dia 24/09/2020. 3) Pregão Eletrônico n° 68/2020 -Prot. n° HMMG.2020.0000123-20: Cont. emp. prest. serv. locação de lavadora ultrassônica; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 17/09/2020 e o início da sessão dar-se-á às09h00 do dia 29/09/2020. 4) Pregão Eletrônico n° 69/2020 -Prot. n° HMMG.2020.0000103-77: Registro de Preços med. oncológicos (citarabina e outros); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 10/09/2020 69/2020 -Prot. nº HMMG.2020.00001003-77: Registro de Preços med. oncológicos (citarabina e outros); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 10/09/2020 e o início da sessão dar-se-á às09h30 do dia 22/09/2020. 5) Pregão Eletrônico nº 70/2020 -Prot. nº HMMG.2020.00000627-77: Registro de Preços mat. cirurgia de coluna; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 04/09/2020 e o início da sessão dar-se-á às09h00 do dia 17/09/2020. 6) Pregão Eletrônico nº 71/2020 -Prot. nº HMMG.2020.00000322-74: Registro de Preços imp. formulário cont. boletim emergencial; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 04/09/2020 e o início da sessão dar-se-á às09h30 do dia 17/09/2020.Os interessados poderão retirar os Editais a partir do dia 04/09/2020 no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail:pregao@hmmg.sp.gov.br. e-mail:pregao@hmmg.sp.gov.br.

-maii:pregao@nmmg.sp.gov.or. Campinas, 01 de setembro de 2020 **MAURO JOSÉ SILVA ARANHA** Diretor Administrativo da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.016, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020 Concede Diploma de Mérito Educacional "Prof. Darcy Ribeiro" ao profes-

Concede Diploma de Mérito Educacional "Prof. Darcy Ribeiro" ao professor mestre Pedro Carlos de Carvalho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Educacional "Prof. Darcy Ribeiro" ao professor mestre Pedro Carlos de Carvalho por sua contribuição à educação.
Art. 2º Ao homenageado será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.
Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de setembro de 2020 MARCOS BERNARDELLI Presidente

autoria: vereador Jorge da Farmácia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.017, DE 3 DE SETEMBRO **DE 2020**

Concede Medalha Arautos da Paz a Francisco de Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedida Medalha Arautos da Paz a Francisco de Souza por sua contri-

buição à defesa da vida e da paz.

Art. 2º Ao homenageado será entregue medalha conforme especificações do art. 16 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de setembro de 2020

MARCOS BERNARDELLI

Procidente

utoria: vereador Nelson Hossri

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.018, DE 3 DE SETEMBRO **DE 2020**

Concede Diploma de Mérito Cultural "Guilherme de Almeida" a Teresa Aguiar:
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Cultural "Guilherme de Almeida" a Teresa Aguiar por sua contribuição à cultura no município de Campinas. Art. 2º A homenageada será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orcamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de setembro de 2020

MARCOS BERNARDELLI

Presidente

autoria: vereador Vinicius Gratti

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.019, DE 3 DE SETEMBRO **DE 2020**

Concede Diploma de Mérito Esportivo "Sérgio José Salvucci" a José Eduardo Carvalho de Cairos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Esportivo "Sérgio José Salvucci" a José
Eduardo Carvalho de Cairos por sua contribuição ao esporte.
Art. 2º Ao homenageado será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da
Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de setembro de 2020

MARCOS BERNARDELLI Presidente

toria: vereador Paulo Galterio

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.020, DE 3 DE SETEMBRO **DE 2020**

Concede Diploma de Mérito Jurídico a Walter Regina Filho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Jurídico a Walter Regina Filho por sua contribuição ao campo jurídico no município de Campinas.

Art. 2º Ao homenageado será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ampinas, 03 de setembro de 2020 MARCOS BERNARDELLI
Presidente

autoria: vereador Luiz Cirilo

17ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas convoca, nos termos do § 5º do artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas cumulado com o Ato da Mesa nº 09/20, Audiência Pública Remota/Facultativa a se realizar a cargo da Comissão de Cultura, com participação da Comissão de Administração Pública e da Comissão de Finanças e Orçamento, no dia 14 de setembro de 2020, segunda-feira, às 10h, em Ambiente Virtual, através do Sistema de Deliberação Remota deste Poder

Legislativo, para debater os seguintes projetos: PLO 195/2019 COM EMENDA, PROCESSO 230657, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍ-TICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

PLO 125/2020, PROCESSO 232650, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MU-NICIPAL, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; E

PLO 126/2020, PROCESSO 232651, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MU-NICIPAL, QUE "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPI-NAS".

Informa que a audiência será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 11.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas fanpages da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas no facebook, estreaming no site campinas.sp.leg.br e no canal da TV Câmara Campinas no voutube

Esclarece que a população poderá participar da audiência através de link disponível na capa do site www.campinas.sp.leg.br e pelo whatsapp nº (19) 97829.3776 e os vereadores poderão participar na forma prevista pelo Ato da Mesa nº 07/20.

Campinas, 03 de setembro de 2020 MARCOS BERNARDELLI

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMISSÃO

O Presidente da Comissão de Meio Ambiente convoca, nos termos do § 2º do art. 70 do Regimento Interno e do art. 3º do Ato da Mesa 07/20, a 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente, a ser realizada no dia 09 de setembro de 2020, quarda Comissão de Meio Ambiente, a ser realizada no dia 09 de setembro de 2020, quarta-feira, às 09h00, em ambiente virtual, através do Sistema de Deliberação Remota deste Poder Legislativo, para discussões e deliberações sobre os seguintes processos:

- PLC 65/19 com emendas, Processos 231.720, de autoria do Prefeito Municipal, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.850, DE 07 DE JUNHO DE 2001, QUE 'CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA - DO MUNICÍPIO DE CAM-PINAS, REGULAMENTA O USO E OCUPAÇÃO DE SOLO E O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PELO SETOR PÚBLICO E PRIVADO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; e

- PLC 66/19 com emendas, Processo 231.719, de autoria do Prefeito Municipal, que "DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS E URBANAS DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAM-

PINAS". Informa que a reunião será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 11.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas fanpages da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas, no facebook, no streaming do site campinas.sp.leg.br e no canal da TV Câmara Campinas e Vouvier. no Youtube.

Esclarece que os vereadores poderão participar da reunião na forma prevista pelo Ato da Mesa nº 07/20.

Campinas, 03 de setembro de 2020 LUIZ ROSSINI
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

DIVERSOS

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva Municipal do Movimento Democrático Brasileiro - CAMPINAS - SP - Municipal, com fundamento no artigo 1°, inc. II, da Emenda Constitucional n.º 107/2010 e artigos 23, 26, 88, § 2°, incisos I a IV, 89, inciso III e IV, todos do Estatuto Partidário, CONVOCA a CONVENÇÃO MUNICIPAL com seus respectivos membros, os membros do Diretório Municipal, os Parlamentares do Partido com domicílio no Município, os Delegados eleitos pelas Convenções Municipais ou Zonais e os Membros do Membros do Diretório Estadual com domicílio no Município, a comparecerem à reunião ordinária deste órgão partidário que se realizará no dia 12 de setembro de 2020, no endereço rua Clodomiro Franco de Andrade Junior, nº653 - Jd. Leonor - CEP: 13041-081, para deliberar acerca da seguinte ordem do dia:

1. Escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito;

2. Escolha de candidatos a Vereador;

3. Sorteio dos respectivos números para candidatos a Vereador;

4. Coligações majoritárias com outros partidos.

- Coligações majoritárias com outros partidos.
- I Todos os convencionais deverão estar munidos de documento de identificação;
- II A Convenção terá início às 08 (otto) horas e terminará às 12 (doze) horas, sendo que os suplentes estão automaticamente convocados para a Convenção.

 III Face legislação da Covid-19 deverão todos os convencionais e visitantes, manter
- o distanciamento uns dos outros, o uso de máscara e outras proteções pertinentes.

 Campinas, 02 de setembro de 2020

 ARNALDO SALVETTI PALÁCIO JUNIOR

 Presidente do MDB de Campinas

JOSÉ PAULO FERREIRA ecretário Geral do MDB de Campin ANDRE LUIS FERREIRA
Secretário Adjunto do MDB de Campinas

SINDICATO DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE PONTO PÚBLICO FIXO E MÓVEL DE CAMPINAS -**SINDIPEIC**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL

A Presidente no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12º. (inciso "I", alínea "d") e o 17º, § 2º do Estatuto do Sindicato dos Empreendedores Individuais de Ponto Fixo e Móvel de Campinas - Sindipeic, CNPJ: 10.549.967/0001-80 pelo presente Edital, CONVOCA a todos os empreendedores de ponto fixo e móvel, que fez sua formalização, através do Microempreendedor Individual, da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, cadastrados ou não na SETEC - Serviços Técnicos Gerais ou órgão público que eventualmente venha substituí-la, que possuem ou não autorização ou permissão de natureza especial de uso do solo público, os todos os empreendedores que são dos shoppings populares de compras e de galerias comerciais de Campinas, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, (que trata o artigo 18°, inciso "I"), que realizar-se-á no dia 22 de setembro de 2020, às 14:00 horas em primeira convocação ou às 14:30 horas em segunda convocação, na sede do sindicato, localizado na Rua Bendito Cavalcante Pinto, nº 303, 3º Andar, Centro, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, para deliberar a seguinte ordem do dia: 1-) Discutir e deliberar sobre a prorrogação do mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo até conclusão do processo eleitoral e a posse da nova Direção Sindical e 2-) Autorizar a Presidente do Sindicato nos termos do Estatuto, fazer a convocação das eleições sindicais para segunda quinzena de março de 2021.

Campinas, 04 de setembro de 2020.

MARIA JOSÉ MASSAIOLI SALLES

Presidente Do Sindicato